



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PAUTA DA 7ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**03/04/2019
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Izalci Lucas
Vice-Presidente: Senadora Zenaide Maia**



Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 03/04/2019.**

7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	REQ 11/2019 - CDR - Não Terminativo -		10
2	REQ 12/2019 - CDR - Não Terminativo -		12
3	REQ 13/2019 - CDR - Não Terminativo -		15
4	REQ 14/2019 - CDR - Não Terminativo -		18
5	REQ 15/2019 - CDR - Não Terminativo -		21
6	REQ 18/2019 - CDR - Não Terminativo -		26

7	REQ 19/2019 - CDR - Não Terminativo -		28
8	PLC 176/2017 - Não Terminativo -	SENADOR OTTO ALENCAR	31
9	PLS 789/2015 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	39
10	PLS 365/2018 - Não Terminativo -	SENADOR OTTO ALENCAR	56
11	PLS 465/2018 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	69
12	OFS 29/2018 - Não Terminativo -	SENADOR OTTO ALENCAR	94
13	REQ 16/2019 - CDR - Não Terminativo -		112
14	PLS 204/2018 - Terminativo -	SENADOR JAQUES WAGNER	114

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, PRB)		
Marcelo Castro(MDB)(11)	PI	1 Eduardo Gomes(MDB)(11)
Dário Berger(MDB)(11)	SC (61) 3303-5947 a 5951	2 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(13)(10)
VAGO(5)(15)		3 VAGO
VAGO		4 VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL(PODE, PSDB, PSL)		
Izalci Lucas(PSDB)(7)	DF	1 Mara Gabrilli(PSDB)(7)
Plínio Valério(PSDB)(7)	AM	2 Rodrigo Cunha(PSDB)(7)
Soraya Thronicke(PSL)(9)(7)	MS	3 Styvenson Valentim(PODE)(8)
Elmano Férrer(PODE)(8)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847	4 Juíza Selma(PSL)(12)
Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, PPS, PSB, REDE)		
Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB 3215-5833	1 Leila Barros(PSB)(3)
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP (61) 3303-6568	2 Flávio Arns(REDE)(3)(17)(16)
Eliziane Gama(PPS)(3)	MA	3 VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PROPS, PT)		
Jaques Wagner(PT)(6)	BA	1 Jean Paul Prates(PT)(6)
Zenaide Maia(PROPS)(6)	RN 3215-5439	2 Humberto Costa(PT)(6)
PSD		
Lucas Barreto(2)	AP	1 Angelo Coronel(2)
Omar Aziz(2)	AM (61) 3303.6581 e 6502	2 Otto Alencar(2)
Bloco Parlamentar Vanguarda(PR, DEM, PSC)		
Chico Rodrigues(DEM)(4)	RR	1 Jorginho Mello(PR)(4)
Zequinha Marinho(PSC)(4)	PA	2 VAGO

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- (8) Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLI).
- (9) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- (11) Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- (12) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (13) Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- (14) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- (15) Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- (16) Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
- (17) Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 14:00 HORAS
 SECRETÁRIO(A): MARCUS GUEVARA SOUSA DE CARVALHO
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4282
 FAX: 3303-1627

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: cdr@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 3 de abril de 2019
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA
7ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO -
CDR

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Retificações:

1. Retirado de pauta o item 6 – REQ 17/2019-CDR

Acrescentados os itens 6 – REQ 18/2019-CDR e 7 – REQ 19/2019-CDR (02/04/2019 11:02)

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO Nº 11, DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a situação de obras paralisadas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Autoria: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CDR)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO Nº 12, DE 2019

Nos termos do arts. 73, 74 e 76 do Regimento Interno, requeremos a criação de subcomissão temporária, no âmbito desta CDR, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Autoria: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CDR)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO Nº 13, DE 2019

Requer realização de audiência pública para tratar da limitação de acesso às praias por parte de barracas e empreendimentos privados.

Autoria: Senador Lasier Martins (PODE/RS)

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CDR)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO Nº 14, DE 2019

Requer a realização de Audiência Pública para apresentação de balanço das políticas públicas sociais redistributivas dos últimos 10 anos pelas instituições criadas pelo governo para esse fim.

Autoria: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CDR)

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO Nº 15, DE 2019

Requeiro, nos termos do Artigo 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Política de Centros de Desenvolvimento Regional, desenvolvida pelo Ministério da Educação em escala piloto, seja objeto de avaliação por esta Comissão de

Desenvolvimento Regional e Turismo no presente ano.

Autoria: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CDR)

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

Nº 18, DE 2019

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater o PLS 465, de 2018, que altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Autoria: Senadora Eliziane Gama (PPS/MA)

Observações:

- Se aprovado, fica sobrestado o PLS nº 465, de 2018.

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CDR)

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

Nº 19, DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 465/2018, que altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Autoria: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Observações:

- Se aprovado, fica sobrestado o PLS nº 465, de 2018.

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CDR)

ITEM 8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 176, DE 2017

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF – e dá outras providências”.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela rejeição

Observações:

- A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo](#) (CDR)

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

ITEM 9

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 789, DE 2015 (COMPLEMENTAR)

- Não Terminativo -

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.

Autoria: Senador Douglas Cintra (PTB/PE)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com duas emendas que apresenta

Observações:

- A matéria foi aprovada na CAE - Comissão de Assuntos Econômicos;
- A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

[Parecer \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 365, DE 2018

- Não Terminativo -

Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari.

Autoria: Senador Pedro Chaves (PRB/MS)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação com uma emenda que apresenta

Observações:

- A matéria segue para apreciação da CMA - Comissão de Meio Ambiente (em decisão terminativa).

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 11

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 465, DE 2018

- Não Terminativo -

Altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Autoria: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação com uma emenda que apresenta

Observações:

- Foram apresentados o REQ 18/2019-CDR e o REQ 19/2019-CDR, de autoria das Senadoras Eliziane Gama e Zenaide Maia, respectivamente, para instruir a matéria;
- A matéria segue para apreciação da CMA - Comissão de Meio Ambiente (em decisão terminativa).

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 12

OFÍCIO "S" Nº 29, DE 2018

- Não Terminativo -

Encaminha Parecer Técnico Conjunto nº 3, de 2018, com contribuições da Agência Nacional de Águas ao Relatório de Avaliações de Políticas Públicas sobre Segurança hídrica e gestão das águas nas regiões Norte e Nordeste, resultado do trabalho da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Autoria: Agência Nacional de Águas

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento e pela aprovação do Requerimento nº 16 de 2019 - CDR que apresenta

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 13

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO **Nº 16, DE 2019**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o estado atual do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

Autoria: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Textos da pauta:

[Requerimento \(CDR\)](#)

ITEM 14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 2018

- Terminativo -

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.

Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)

Relatoria: Senador Jaques Wagner

Relatório: Pela prejudicialidade (votação simbólica)

Observações:

- Art. 334, I, Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1

REQ
00011/2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº DE - CDR



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a situação de obras paralisadas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
2. Representante da Caixa Econômica Federal e
3. outros convidados indicados pela Comissão.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2019.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

2



REQ
00012/2019

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

REQUERIMENTO Nº, DE 2019-CDR

Senhor Presidente,

Nos termos do arts. 73, 74 e 76 do Regimento Interno, requeremos a criação de subcomissão temporária, no âmbito desta CDR, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

JUSTIFICATIVA

Com a previsão de conclusão das obras de implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte para dezembro deste ano, faz-se necessária a instalação de subcomissão para o acompanhamento de suas obras. A referida Subcomissão terá por finalidade examinar as questões sociais, técnicas, econômicas e ambientais ainda pendentes e que são diretamente associadas à construção da hidrelétrica.

Este Senado, fazendo uso de sua atribuição de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, é, portanto, responsável em caso de alguma condicionante aprovada e incluída no Plano Básico Ambiental (PBA) de Belo Monte não ser devidamente executada. Sabe-se que o PBA é o documento que traça todas as ações e os programas de gerenciamento das questões ambientais de uma obra e, o não cumprimento destas ações poderia implicar na suspensão ou até mesmo cassação das licenças ambientais expedida pelo órgão licenciador.



SF/19988.95001-48



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Diante do exposto, conto com a colaboração dos meus ilustres pares à aprovação deste requerimento, devido ao seu elevado alcance social, econômico e ambiental.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA



3



REQ
00013/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO Nº - CDR

Nos termos do Art. 58 da Constituição Federal e do Art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requiero a realização de Audiência Pública na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo para tratar da limitação de acesso às praias por parte de barracas e empreendimentos privados.

Para tanto, sugiro os seguintes convidados:

- Representante da Secretaria do Patrimônio da União;
- Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- Representante do Ministério do Meio Ambiente;
- Representante do Ministério do Turismo.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, tem-se verificado restrições de acesso às praias em muitas localidades do país, que têm sido por: (i) urbanizações de grande porte, como condomínios e hotéis, no entorno imediato das praias, que bloqueiam ou dificultam o acesso por parte dos que não sejam moradores ou hóspedes; e (ii) “barracas, que instalam equipamentos e oferecem serviços voltados para o conforto de seus clientes.

Apesar de serem titularizadas pela União, tradicionalmente as praias são administradas pelos municípios. Muitos editaram leis ou atos infra legais disciplinando seu uso, notadamente com vistas a assegurar a limpeza urbana, a vigilância sanitária relativa à comercialização de alimentos e a segurança e sossego dos frequentadores.

É sabido que inúmeros abusos ocorrem em todo o Brasil, devido à omissão de autoridades locais, que toleram a construção de condomínios, loteamentos ou resorts que bloqueiam o acesso por parte de terceiros e a instalação de barracas que ocupam grande parte da superfície das praias, dificultando sua fruição por parte dos que não sejam clientes desses estabelecimentos, embora isso seja defeso por Lei.



SF/19174.94287-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

É essencial que esta Comissão ouça as pessoas supra elencadas para que possamos buscar, oportunamente, solução para esse problema.

Pelas razões aqui expostas e pela importância desse debate, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desse requerimento.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PODE-RS)

Styvenson Valentim
(PODE-RN)



4

REQ
00014/2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CDR



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de apresentar um balanço das políticas públicas sociais redistributivas dos últimos 10 anos pelas instituições criadas pelo governo para esse fim.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Sr. Gustavo Canuti - Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional ou seu representante;
2. Sr. Valdecir José de Souza Tose - Presidente do Banco da Amazônia ou seu representante;
3. Sr. Romildo Rolim - Presidente do Banco do Nordeste ou seu representante; e
4. Sr. Marcelo Augusto Dutra Lobato - Presidente do Banco Central do Brasil ou seu representante.

Sala da Comissão, 14 de março de 2019.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de apresentar um balanço das políticas públicas sociais redistributivas dos últimos 10 anos pelas instituições criadas pelo governo para esse fim.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)



5

REQ
00015/2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CDR



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Política de Centros de Desenvolvimento Regional, desenvolvida pelo Ministério da Educação em escala piloto, seja objeto de avaliação por esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo no presente ano.

JUSTIFICAÇÃO

A combinação da capilaridade das Instituições de Educação Superior (IES) e de Ciência e Tecnologia (ICT) no território com a concentração de competência de que elas dispõem cria uma excelente oportunidade para estabelecer vínculos mais fortes entre estas e a sociedade no âmbito regional, aproximando oferta e demanda para gerar soluções para o desenvolvimento regional.

Com este propósito, o Ministério da Educação (MEC) desenvolveu, a partir do ano de 2017, o Projeto CDR, articulando a participação das IES e ICT no Desenvolvimento Regional Sustentável. O projeto constitui a aplicação, em escala piloto, de uma ampla Política Nacional que estruturará Centros de

Desenvolvimento Regional em universidades, institutos ou outras instituições de ensino e pesquisa brasileiras, que sejam capazes de articular atores relevantes e tomadores de decisão em prol do aumento da competitividade e sustentabilidade das estruturas sociais e econômicas regionais; melhorar a apropriação social dos esforços de formação de recursos humanos; e gerar resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento; sempre no sentido de superar desafios, aproveitar vantagens competitivas e condições próprias de cada região com vistas à melhoria de qualidade de vida das respectivas populações.



SF/19535.62911-23 (LexEdit)

Ao longo dos anos de 2017 e 2018, no âmbito do Projeto CDR, as atividades em escala piloto foram desenvolvidas em diferentes regiões brasileiras, com o objetivo de provar conceitos, metodologias, governança e desenvolver carteiras de projetos com claro impacto social e econômico. As experiências-piloto foram estabelecidas nas regiões de Campina Grande (PB), Itapeva (SP), Bagé (RS) e DF e seu entorno. Foi lançada, ainda, outra na região do Triângulo, englobando as fronteiras entre MG, MS, GO e SP.

A coordenação das atividades foi dividida em dois níveis:

- i) no nível da coordenação nacional, envolvendo a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) e parceiros da articulação federal, como as agências de fomento CNPq, CAPES, FINEP, o Centro de Debates e Estudos Estratégicos da Câmara dos Deputados e o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos;
- ii) no nível da articulação local-regional, com a instalação dos CDR e das coordenações das experiências-piloto (CDR Campanha no RS, CDR Campina

Grande na PB, CDR Sudoeste Paulista em SP e CDR DF e Área Metropolitana de Brasília) e o lançamento do CDR Triângulo.

Considerando a articulação desses pilares de estruturação dos trabalhos, os esforços da coordenação nacional e dos atores da articulação local/regional se concentrou nas seguintes atividades:

1. ampliação da rede de parceiros institucionais do projeto nos níveis nacional e regional, incluindo o poder público nas esferas federal, estadual e municipal, as lideranças regionais/locais e agências de fomento;
2. instalação dos CDR e instituição das coordenações das experiências-piloto;
3. apresentação e aplicação da metodologia de trabalho prevista aos quatro primeiros CDR e contratação das respectivas instituições gestoras, assim como nomeação dos coordenadores regionais;
4. realização das Oficinas de trabalho nos três CDR tendo como resultado a conclusão das Carteiras de Projetos nos CDR da Campanha Gaúcha, da Região de Campina Grande e da Região do Sudoeste Paulista e o alcance da fase final de análise da Carteira de Projetos do CDR do DF e da Área Metropolitana de Brasília;
5. realização de oficinas de trabalho entre agências financiadoras e os CDR.

O grau de desenvolvimento das experiência-piloto permite uma avaliação sistemática da política com as finalidades de consolidá-las e permitir a extensão da política ao âmbito nacional.



SF/19535.62911-23 (LexEdit)

A importância do conhecimento provido pelas IES e ICT como eixos de desenvolvimento da sociedade e da economia contemporâneas acentua a urgência que o país tem de contar com estas Instituições como aliadas aos contextos regionais em que estão situadas, oferecendo sua contribuição ao desenvolvimento regional.



SF/19535.62911-23 (LexEdit)

Em vista destes fatores, proponho a avaliação da Política do Centros de Desenvolvimento Regional por parte desta Comissão em 2019.

Sala da Comissão, 25 de março de 2019.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

6

REQ
00018/2019

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater do PLS 465, de 2018, que altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses com os seguintes convidados:

- Benedito Souza Filho, antropólogo, professor da Universidade Federal do Maranhão, pesquisador do Parque há 5 anos;
- Diogo Cabral, advogado Fetaema;
- Nathali Ristau, bióloga do Instituto Amares;
- Representante da Contag do Maranhão.

Sala da Comissão, 1º de abril de 2019.

Senadora ELIZIANE GAMA



SF/19287.40315-91

7

REQ
00019/2019

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Exmo Sr Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 465/2018, que altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Dr. Benedito Souza Filho - antropólogo e professor da Universidade Federal do Maranhão - UFMA
2. Ulisses Denache Sousa - Doutorando em Geografia na USP
3. Dr Diogo Cabral - advogado da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão - FETAEMA
4. Nathali Ristau - Bióloga e do Instituto Amares (ONG dentro do Parque)
5. Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa alterar os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, localizado nos municípios de Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão e Barreirinhas, no Estado do Maranhão.

Segundo o PLS, há 2.654 pessoas morando em locais que oficialmente fazem parte da unidade de conservação.

Estudos recentes da Universidade Federal do Maranhão - UFMA apontam 23 comunidades, somente em um dos municípios que compõem o Parque, Barreirinhas. Nessas 23 comunidades a UFMA aponta 2600 pessoas, sendo que o número de comunidades no Parque como um todo aproxima-se de 60, totalizando em aproximadamente 5.000 pessoas que vivem dentro do Parque Nacional.

A proposição propõe que aumente a área do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Ocorre que cerca de 50% dessa área, que, supostamente, o Parque ganharia, é de água, na faixa costeira. Quando comparamos a área de terra firme ampliada, ela é menor do que aquela que o senador propõe excluir, lembrando que é em terra firme que se localizam os principais recursos ambientais a serem protegidos.

Além disso, o PLS retira do perímetro dessa Unidade de Conservação, a maior parte das comunidades tradicionais que ali vivem e trabalham, além de deixar sem proteção corpos hídricos e ambientais importantes, segundo nota técnica publicada pelo Grupo de Estudos Rurais e Urbanos da Universidade Federal do Maranhão e pela equipe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) do Parque Nacional dos Lençóis Maranhense.



SF/19019.47185-97

Com essas comunidades fora do Parque, vai torná-las mais vulneráveis, porque a pressão imobiliária é forte no local. Além disso, o turismo também será afetado, porque na medida em que as belezas naturais forem tiradas do Parque, o acesso a elas será livre, não mais monitorado pelo ICMBio.

O Grupo de Estudos Rurais e Urbanos da Universidade Federal do Maranhão e a equipe do ICMBio do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, que acompanham e analisam o Parque há mais de 5 anos, elaboraram uma nota técnica bem detalhada CONTRÁRIA ao PLS, justificando que a proposição não tem embasamento técnico nem do ponto de vista ambiental e nem do ponto de vista social e seu proponente não ouviu nem as comunidades tradicionais, nem o setor de turismo e nem os órgãos ambientais dos municípios envolvidos – Barreirinhas, Primeira Cruz e Santo Amaro. Argumentam, ainda, que o PLS terá impactos altamente negativos para o ambiente, para as comunidades e também para o setor de turismo.

Notas CONTRÁRIAS ao projeto também foram publicadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultores Familiares de Barreirinhas, pelo Instituto Federal do Maranhão – Campus Barreirinhas e pela Associação dos condutores de turismo dos lençóis maranhenses.

Diante do exposto, solicito a realização de uma audiência pública na Comissão de Desenvolvimento Regional - CDR para esclarecer a necessidade do PLS 465/2018, assim como os dados técnicos utilizados para a criação do projeto.

Sala da Comissão,

Senadora Zenaide Maia

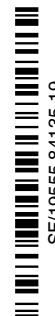
Vice-Líder do PROS



8

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 2017 (Projeto de Lei nº 4.632, de 2012), do Deputado Sarney Filho, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF – e dá outras providências”*.



Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 176, de 2017 (Projeto de Lei nº 4.632, de 2012, na Casa de origem), do Deputado Sarney Filho, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF – e dá outras providências”*.

Em seus dois primeiros artigos, a proposição altera os arts. 2º e 4º da Lei nº 6.088, de 1974, para incluir, na área de atuação da Codevasf:

- Os vales dos rios Tocantins, Gurupi, Munim, Maracaçumé, Turiaçu, Preguiças, Peria, e os sistemas hidrográficos das ilhas maranhenses e de seu litoral ocidental; e
- Os vales dos rios Jaguaribe, Banabuiú, Salgado, Curu, Acaraú, Coreaú, Jaburu, Poti, Aracatiaçu e Mundaú.

O art. 3º do PLC nº 176, de 2017, contém a cláusula de vigência.

Na justificação do Projeto de Lei (PL) nº 4.632, de 2012, que deu origem ao PLC nº 176, de 2017, o Deputado Sarney Filho registra que a Codevasf vem se destacando como uma das empresas que mais contribuem para o desenvolvimento das regiões onde atua, ao incentivar o

aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos hídricos e do solo. Na ocasião em que a Proposição foi apresentada, ações da Codevasf já vinham sendo desenvolvidas em parte do estado do Maranhão, em particular nas bacias hidrográficas dos rios Itapecuru, Mearim e na parte maranhense do vale do rio Parnaíba. O Deputado indica então ser desejo do Governo do Maranhão e de toda a sociedade maranhense que as ações da Companhia fossem ampliadas para outras regiões do estado.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 4.632, de 2012, foi distribuído às Comissão da Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 176, de 2017, foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde, no prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional.

Não há como discordar de que a Codevasf vem contribuindo decisivamente para o desenvolvimento das regiões onde atua. Contudo, no caso do Maranhão, a Lei nº 13.702, de 6 de agosto de 2018, parece já ter atendido ao que se pretendia com o PL nº 4.632, de 2012, que deu origem ao PLC que ora analisamos. Com efeito, a Lei nº 13.702, de 2018, incluiu, na área de atuação da Codevasf, as *demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe*. Nesse sentido, a motivação original do PLC nº 4.632, de 2012, estaria prejudicada.

É verdade que a emenda aprovada na Cindra da Câmara dos Deputados incluiu também os vales dos rios do estado do Ceará na área de atuação da Codevasf. Porém, mesmo nesse caso, pode-se dizer que a proposição já estaria parcialmente prejudicada. Ocorre que dispositivos infralegais que tratam do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) também afetaram a área de atuação da Codevasf. Em particular, o Decreto nº 8.207, de 13 de março de 2014, ao oficializar a Companhia como operadora federal desse sistema, ampliou, na prática, sua área de atuação ao estabelecer que a região de integração compreende o conjunto de municípios abastecidos pelas



SF/19555.84135-19

estruturas hídricas interligadas aos Eixos Norte e Leste do PISF e aos seus ramais, inseridos nas bacias e sub-bacias receptoras nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte. Isso quer dizer que uma parte do estado do Ceará já se encontra entre as regiões em que a Codevasf atua.

Por fim, pode haver aqueles que questionariam a própria constitucionalidade do PLC nº 176, de 2017. Em tese, um projeto de lei que amplia a área de atuação da Codevasf pode vir a ser considerado inconstitucional por incidir em vício de iniciativa, dado que visa a ampliar atribuições de entidade da Administração Pública, o que seria vedado pela Constituição Federal de acordo com a interpretação clássica assentada na doutrina e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Os aspectos que acabamos de mencionar indicam, não obstante o mérito do PLC nº 176, de 2017, seu não acolhimento.

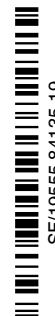
III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 176, DE 2017

(nº 4.632/2012, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF – e dá outras providências”.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1035028&filename=PL-4632-2012



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que "dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Tocantins, Gurupi, Munim, Maracaçumé, Turiaçu, Preguiças, Periaá, nos sistemas hidrográficos das ilhas maranhenses e do seu litoral ocidental, nos vales dos rios Jaguaribe, Banabuiú, Salgado, Curu, Acaraú, Coreaú, Jaburu, Poti, Aracatiaçu e Mundaú, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação."(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e do solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Tocantins, Gurupi, Munim, Maracaçumé, Turiaçu, Preguiças, Periaá, nos sistemas

hidrográficos das ilhas maranhenses e do seu litoral ocidental, nos vales dos rios Jaguaribe, Banabuiú, Salgado, Curu, Acaraú, Coreaú, Jaburu, Poti, Aracatiaçu e Mundaú, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.088, de 16 de Julho de 1974 - LEI-6088-1974-07-16 - 6088/74

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6088>

- artigo 2º

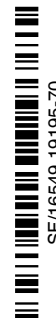
- artigo 4º

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2016



Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 789, de 2015 – Complementar, do Senador Douglas Cintra, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.*

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei do Senado nº 789, de 2015 – Complementar, de autoria do Senador Douglas Cintra, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo”.

O art. 1º do PLS 789/2015 – Complementar autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

O § 1º do art. 1º relaciona os Municípios dos Estados de Pernambuco e da Paraíba que constituirão a RIDE, bem como prevê que os Municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento de territórios dos Municípios citados passarão a compor automaticamente a RIDE.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, do qual participarão representantes dos Estados de Pernambuco e da Paraíba e dos Municípios por ela abrangidos. O dispositivo ainda prevê que as atribuições e a composição do Conselho serão definidas em regulamento.

O art. 3º estabelece que serão considerados de interesse da RIDE os serviços públicos comuns aos Municípios que a integram, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, prestação de serviços e geração de empregos.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE, o qual estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para a cooperação entre os entes da Região Integrada quanto aos procedimentos relativos aos serviços públicos, especialmente em relação a: igualdade de tarifas, fretes e seguros; juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias; isenções, reduções e diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas; prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda; fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão de obra.

O art. 4º ainda prevê, em seu § 2º, que a União e os dois Estados mencionados incentivarão a recuperação de terras áridas e a cooperar entre si e com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

O art. 5º estabelece que os programas e projetos prioritários para a RIDE serão financiados com recursos de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pela União, pelos Estados de Pernambuco e da Paraíba e



SF/16549.19195-70

pelos Municípios abrangidos pela RIDE, de operações de crédito externas e internas e de outra natureza admitidos em lei.

O art. 6º prevê a possibilidade de a União firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Paraíba e com os Municípios da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, com a finalidade de atender ao disposto na lei complementar.

O art. 7º contém a cláusula de vigência da lei complementar, que entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposição, em sua justificção, alega que o objetivo do projeto de lei complementar é a instituição da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, fundamentada no fato de que os Municípios que englobam a região têm atividades econômicas afins e serão beneficiados com investimentos adequados, o que transformará a dinâmica econômica da área, especialmente no que se refere à geração de emprego e renda.

O PLS nº 789, de 2015 – Complementar foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à CDR. Na CAE, a matéria recebeu parecer favorável, sem emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, conforme os incisos I e IV do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre “proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios”, bem como de “integração regional”, respectivamente.

O artigo 43 da Constituição Federal prevê que lei complementar disporá sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento. Assim, como bem ressaltou o autor da matéria, tal previsão permite a instituição de regiões de desenvolvimento em Municípios de diferentes Estados, mas integrantes de mesmo complexo social e geoeconômico, visando ao crescimento e à redução das desigualdades sociais.

Até o momento, foram criadas, entre outras, as Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno (Lei Complementar nº 94/1998), da Grande Teresina (Lei Complementar nº



SF/16549.19195-70

112/2001) e do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA (Lei Complementar nº 113/2001).

A instituição de uma RIDE permite a conjugação de esforços, a racionalização de gastos, a atração de investimentos e o planejamento conjunto relativamente a áreas e temas de interesse comum de entes federados de diversos níveis. Assim, torna-se mais fácil a resolução de problemas que afetam igualmente Municípios próximos geograficamente e integrados sob o aspecto socioeconômico, mas situados em entes federados diferentes.

Tal é o caso de alguns dos Municípios que recebem a influência das cidades de Caruaru, no Estado de Pernambuco e de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mencionados no PLS nº 789, de 2015 – Complementar, cuja vocação comum encontra-se relacionada ao setor de vestuário e confecções, integrando o chamado Polo de Confecção da região de Caruaru. Também há a presença da indústria moveleira, que se expande por diversos Municípios da região.

Segundo dados do IBGE¹, a RIDE do Polo Caruaru – Campina Grande, uma vez criada, constituiria a segunda maior do país, em termos de PIB (R\$ 19,4 bilhões em 2013).

Caruaru e Campina Grande são cidades que polarizam a procura por serviços e compras, sendo ambas consideradas pelo IBGE como Capitais Regionais “B”. Além da intensa atividade industrial no segmento de confecções, as cidades conquistaram o patamar de relevantes destinos de compras em âmbito macrorregional e nacional.

Os Municípios igualmente apresentam atividades culturais e turísticas em comum, como é o caso de atrações relacionadas às festividades juninas e religiosas, que movimentam a economia da região.

Em suma, em consequência da semelhança e complementariedade das atividades econômicas dos municípios do Polo Caruaru – Campina Grande, das tradições culturais, das manifestações religiosas e da proximidade geográfica, a criação da RIDE presta-se a integrar esforços governamentais e privados no sentido de prover a

¹ Nota Técnica nº 51/2016/MI/SDR/DPDR/CGRT. PIB a preços correntes de 2013 (em R\$ 1.000): 1) Distrito Federal e Entorno: 192.625.853,86; 2) Caruaru e Campina Grande: 19.424.607; 3) Teresina e Timon: 17.142.985,92; 4) Petrolina e Juazeiro: 9.247.104,14.



infraestrutura de serviços públicos necessários ao desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável.

Portanto, o projeto de lei complementar ora em discussão beneficiará social e economicamente os diversos Municípios que comporão a RIDE do Polo Caruaru/PE - Campina Grande/PB, particularmente no que diz respeito à integração econômica e ao investimento na melhoria dos serviços públicos.

Sem embargo, apresentamos duas emendas ao projeto com o fito de aperfeiçoá-lo.

No que se refere a composição da RIDE, cabe substituir o Município de Torres, que não se situa no Estado da Paraíba, pelo Município de Boa Vista, que se encontra próximo aos Municípios de São Domingos do Cariri e de Umbuzeiros.

Também é desejável evitar-se uma descontinuidade territorial na RIDE, observados sempre os critérios acima mencionados que unem os Municípios que a integram. Do lado pernambucano, convém inserir os Municípios de Frei Miguelinho, Cumaru, João Alfredo, Orobó, Vertente do Lério.

O art. 4º, que cuida do Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE, deve prever expressamente a elaboração de uma avaliação ambiental estratégica para a região, pois no semiárido brasileiro a gestão de recurso hídricos adquire caráter de absoluta prioridade, inclusive com relação à sustentabilidade das atividades econômicas desenvolvidas no seu território.

III – VOTO

O voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 789, de 2015 – Complementar, com as seguintes emendas:



EMENDA Nº – CDR

(ao PLS nº 789, de 2015 – Complementar)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do §1º do art. 1º do projeto:

“§ 1º A RIDE de que trata este artigo será constituída:

I – no Estado de Pernambuco, pelos Municípios de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bom Jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Camocim de São Felix, Caruaru, Casinhas, Cumaru, Frei Miguelinho, Gravatá, Jataúba, João Alfredo, Orobó, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambuca, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes, Vertente do Lério; e

II – no Estado da Paraíba, pelos Municípios de Alcantil, Aroeiras, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Congo, Fagundes, Gado Bravo, Natuba, Queimadas, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília do Umbuzeiro, São Domingos do Cariri e Umbuzeiro.”



SF/16549.19195-70

EMENDA Nº – CDR
(ao PLS nº 789, de 2015 – Complementar)

Inclua-se o inciso VI ao §1º do art. 4º do projeto:

“§1º.....

VI – avaliação ambiental estratégica.”



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 789, de 2015 – Complementar, do Senador Douglas Cintra, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.*

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 789, de 2015 – Complementar, do Senador Douglas Cintra, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.*

O art. 1º da proposição autoriza o Poder Executivo a criar, para efeitos de articulação e harmonização da ação administrativa da União e dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, tendo por base o inciso IX do art. 21, o art. 43 e o inciso IV do art. 48 da Constituição Federal. Também relaciona os municípios que integrarão a RIDE, sendo vinte e cinco em Pernambuco e vinte na Paraíba.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE. Também estabelece que participarão do Conselho Administrativo da RIDE representantes dos Estados de Pernambuco e da Paraíba e dos municípios por ela abrangidos, assim como remete ao regulamento a definição das atribuições e a composição do Conselho.

O art. 3º diz que são de interesse da RIDE os serviços públicos comuns aos municípios que a integram, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, prestação de serviços e geração de empregos.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE.

O art. 5º especifica as fontes de recursos para financiar os programas e projetos prioritários para a RIDE.

O art. 6º estabelece que a União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Paraíba e com os municípios da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

Por fim, o art. 7º traz a cláusula de vigência.

Na sua justificação, o autor destaca que os municípios que englobam a área a ser abrangida pela RIDE têm atividades econômicas afins e, se beneficiados com investimentos adequados, transformarão a dinâmica econômica da região, especialmente quanto à geração de emprego e renda. Também destaca os setores de confecção, turismo e indústria moveleira dentre as atividades econômicas vocacionais da região.

A matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

A presente análise está restrita ao mérito econômico da proposição. Avaliação sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do PLS nº 789, de 2015 –

Complementar, será realizada pela CDR, incumbida da decisão terminativa sobre a matéria.

A proposição em tela é semelhante a diversos projetos de lei apresentados nas duas últimas décadas com o objetivo de promover a criação de regiões integradas de desenvolvimento em diferentes regiões do País.

Essas iniciativas legislativas são semelhantes à Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), visando reduzir as desigualdades regionais causadas pela alta concentração urbana em volta do Distrito Federal e minimizar as pressões de demanda por serviços públicos e a dificuldade de provisão dos mesmos pelo setor público.

Além da RIDE-DF, foram criadas duas outras: a RIDE do Polo de Juazeiro e Petrolina, formada por quatro municípios do Estado de Pernambuco e quatro do Estado da Bahia, e a RIDE da Grande Teresina-Timon, composta por treze municípios do Estado do Piauí e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

Essas regiões de desenvolvimento são formadas por municípios pertencentes a mais de um estado e foram criadas por representarem áreas prioritárias para articulação das ações da União em um mesmo complexo social e geoeconômico, conforme estabelece o art. 43 da Constituição Federal. Por envolverem municípios de mais de uma Unidade da Federação, as regiões de desenvolvimento apresentam arranjos federativos mais complexos que as Regiões Metropolitanas.

Sobre a relevância econômica da área onde se pretende instalar a região de desenvolvimento, é oportuno apresentar algumas informações. Segundo estudo realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Polo de Confecções do Agreste, que abrange os municípios de Agrestina, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Cupira, Gravatá, Passira, Pesqueira, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes, no Estado de Pernambuco, contava, em 2012, com 3.458 empresas formais e gerava 24.449 empregos diretos. Em Campina Grande, na Paraíba, o setor de confecções contava com 327 empresas formais e gerava 14.325 empregos diretos.

A dinâmica do setor de confecções na região, com uma ampla rede de pequenos fabricantes e fornecedores, ilustra bem o potencial benéfico de uma medida como a que se propõe na matéria em análise. A ação coordenada das diversas instâncias governamentais na região poderá criar condições para alavancar o esforço empreendedor local, tanto no setor de confecções como no turismo e na fabricação de móveis.

Nesse sentido, a criação de uma RIDE na região poderia contribuir para incrementar as redes de cooperação já existentes, por meio da articulação e harmonização das ações administrativas da União, dos estados e dos municípios para a promoção de projetos que visem à dinamização econômica. Seria possível priorizar a aplicação de recursos públicos destinados à promoção de iniciativas e investimentos de acordo com o interesse local pactuado entre os entes participantes.

Em síntese, considero que a iniciativa do Senador Douglas Cintra pode contribuir de maneira efetiva para o desenvolvimento econômico dessa importante região do Nordeste brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 789, de 2015 – Complementar.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2016

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidente

Senador BLAIRO MAGGI, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 789, DE 2015
(Complementar)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação e harmonização da ação administrativa da União e dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, conforme o inciso IX do art. 21, o art. 43 e o inciso IV do art. 48, todos da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

§ 1º A RIDE de que trata este artigo será constituída:

I – no Estado de Pernambuco, pelos Municípios de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bom Jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Camocim de São Felix, Caruaru, Casinhas, Gravatá, Jataúba, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambuca, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes; e

II – no Estado da Paraíba, pelos Municípios de Alcantil, Aroeiras, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Congo, Fagundes, Gado Bravo, Natuba, Queimadas, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília do Umbuzeiro, São Domingos do Cariri, Torres e Umbuzeiro.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento de territórios dos Municípios citados no § 1º passarão a compor automaticamente a RIDE de que trata este artigo.

2

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

§ 1º Participarão do Conselho Administrativo da RIDE representantes dos Estados de Pernambuco e da Paraíba e dos Municípios por ela abrangidos.

§ 2º As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento.

Art. 3º Consideram-se de interesse da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB os serviços públicos comuns aos Municípios que a integram, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, prestação de serviços e geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

§ 1º O Programa Especial de Desenvolvimento de que trata este artigo estabelecerá, mediante convênio, ouvidos os órgãos competentes, normas e critérios para a cooperação entre os entes da RIDE quanto aos procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e os de responsabilidade de entes federais como os de responsabilidade dos entes federativos referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público, ouvido o Ministério da Fazenda;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções e diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda;

V – fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão de obra.

§ 2º Nas regiões a que se refere o inciso IV do § 1º, a União e os Estados de Pernambuco e da Paraíba incentivarão a recuperação de terras áridas e cooperarão entre si e com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB serão financiados com recursos:

3

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados:

- a) pela União, na forma da lei;
- b) pelos Estados de Pernambuco e da Paraíba; e
- c) pelos Municípios abrangidos pela RIDE;

III – de operações de crédito externas e internas;

IV – de outra natureza admitidos em lei.

Parágrafo único. Os programas e projetos prioritários para a RIDE darão especial ênfase aos setores de confecção, turismo, indústria moveleira, sistema de transporte e escoamento, recursos hídricos, capacitação profissional e a outros relativos à infraestrutura básica e à geração de empregos.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Paraíba e com os Municípios da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 43 da Constituição Federal prevê que lei complementar disporá sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento. Tal previsão permite a instituição de regiões de desenvolvimento em municípios de diferentes estados, mas integrantes de mesmo complexo social e geoeconômico, visando ao crescimento e à redução das desigualdades sociais.

Com base nesses critérios têm sido criadas as chamadas Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs), como as do Distrito Federal e Entorno (Lei Complementar nº 94/1998), da Grande Teresina (Lei Complementar nº 112/2001) e do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA (Lei Complementar nº 113/2001).

Nesse sentido, o objetivo deste projeto de lei complementar é a instituição da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, fundamentada no fato de que os municípios que englobam a região desses municípios têm atividades econômicas afins e, se beneficiados com investimentos adequados, certamente transformarão a dinâmica econômica dessa área, especialmente no que se refere à geração de emprego e renda. Dentre as atividades econômicas vocacionais da região, destacamos os setores de confecção, turismo e indústria moveleira.

4

Por exemplo, a região de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama abriga o conhecido “Polo de Confeção” pernambucano. Na Paraíba, as populações dos municípios de Barra de São Miguel, Alcantil, Caraúbas e Congo, que distam no máximo 150 km de Caruaru, têm por principal fonte de renda o trabalho relacionado às empresas de confecção do polo pernambucano.

A produção de peças de vestuário realizada nos municípios que compõem essa RIDE é vendida hoje em todo o Brasil e em países da América do Sul, especialmente o Paraguai. Cálculos estimados em pesquisas realizadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE/UFPE) apontam que cerca de 45 mil pessoas por semana comparecem às grandes feiras de confecções populares realizadas nas três cidades pernambucanas. Calcula-se que existem cerca de doze mil unidades produtivas no polo, que empregam aproximadamente 76 mil pessoas e produzem 57 milhões de peças por mês, com um faturamento mensal superior a R\$ 114 milhões.

Vale destacar que os indicadores sociais revelam que o Polo de Confeção pernambucano tem produzido em sua região uma distribuição de renda menos concentrada e mais equitativa do que a proporcionada pelas economias brasileira, nordestina ou pernambucana, em suas respectivas regiões.

No turismo, os municípios de Caruaru e Campina Grande realizam as maiores festas juninas do País. Os festejos atraem turistas de todo o Brasil e também do exterior. Além disso, em Caruaru é realizada semanalmente a chamada “Feira de Caruaru”, conhecida nacional e internacionalmente, tendo sido inclusive tombada como patrimônio imaterial do país pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Seu artesanato com barro ficou mundialmente conhecido pelas mãos de Vitalino Pereira dos Santos, o Mestre Vitalino, o qual, atualmente, tem suas obras expostas até no Museu do Louvre, em Paris.

Em Brejo da Madre de Deus está localizada a chamada “Nova Jerusalém”, onde é encenado o espetáculo “Paixão de Cristo”, no maior teatro ao ar livre do mundo. O espetáculo – que já atraiu mais de 3,5 milhões de espectadores ao longo de 48 anos de encenação – ocorre no período da Semana Santa, atraindo turistas de todo o País e do exterior.

Por sua vez, o município de Bonito está situado na área abrangida pelo célebre Quilombo dos Palmares, sendo também conhecido como importante destino turístico, graças à beleza natural do local, com uma rede hídrica diversificada, composta de rios, cachoeiras, corredeiras, lagos e piscinas naturais.

Quanto à indústria moveleira, o município de Gravatá, além de possuir atrativos turísticos proporcionados por seu clima frio e agradável, com eventos programados durante todo o ano, destaca-se como polo moveleiro, onde são comercializados especialmente os móveis rústicos de estilo *country*, conhecidos em todo o país. Já o município de Tacaimbó é o maior centro produtor de móveis estofados do Estado de Pernambuco.

A realidade evidencia que o modelo de gestão centralizado e concentrado nas capitais dos estados não tem sido eficaz para promover o adequado desenvolvimento espacial, prioritário para o País. Por isso, as microrregiões com interesses econômicos comuns merecem receber incentivos e investimentos direcionados dos governos estaduais e federal.

5

No caso da presente proposição, os programas e projetos prioritários para a RIDE Caruaru/PE e Campina Grande/PB darão especial ênfase aos setores de confecção, turismo, indústria moveleira, com projetos que visem a melhoria da infraestrutura – como estradas e transporte – para o escoamento da produção e o aumento do fluxo turístico. Serão enfatizados também o financiamento de máquinas e equipamentos, visando à mecanização e à modernização das indústrias, e a capacitação profissional das populações, objetivando a melhoria da qualidade da produção industrial e da comercialização.

Finalmente, não se pode deixar de ressaltar que toda a RIDE de que trata este projeto está localizada na região do Agreste, onde investimentos em recursos hídricos são indispensáveis, afinal, não há desenvolvimento sem água. É cediço que essa máxima é relacionada a um sério agravante na persistência dos problemas sociais do Nordeste.

Ante todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador **DOUGLAS CINTRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[inciso IX do artigo 21](#)

[artigo 43](#)

[inciso IV do artigo 48](#)

[Lei Complementar nº 94, de 19 de Fevereiro de 1998 - 94/98](#)

[Lei Complementar nº 112, de 19 de Setembro de 2001 - 112/01](#)

[Lei Complementar nº 113, de 19 de Setembro de 2001 - 113/01](#)

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo)

10



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 365, de 2018, do Senador Pedro Chaves, *que institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari.*



Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei do Senado nº 365, de 2018, de autoria do Senador Pedro Chaves, *que institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari.*

O art. 1º do PLS estabelece seu objetivo principal, instituir normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari. O art. 2º define seus princípios: a gestão sistemática dos recursos hídricos; a conservação e a recuperação das áreas protegidas, das nascentes, da biodiversidade e do solo; a universalização e a integralidade na prestação dos serviços de saneamento básico; e a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas na bacia.

Os objetivos da proposição, previstos no art. 3º, incluem: aumentar a oferta e a reservação hídricas; fomentar o uso racional da água; ampliar e recuperar a cobertura vegetal das áreas legalmente protegidas; expandir a prestação dos serviços de saneamento básico; monitorar os níveis de poluição e assoreamento das águas; minimizar a utilização de agrotóxicos e defensivos agrícolas nas atividades agropecuárias; e estimular o ecoturismo e ações em vista da conscientização ambiental.

O projeto estabelece ações prioritárias (art. 4º), destacando-se: elaboração de cenários presentes e futuros, por meio de modelagens hidrológicas e de sedimentos; construção e recuperação de açudes e



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

reservatórios de água; pagamento por serviços ambientais associados à melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos; construção e modernização de estações de tratamento de efluentes e de produção de água de reúso; elaboração e atualização dos Planos Diretores de Recursos Hídricos; incremento das ações de fiscalização integradas e fortalecimento institucional para a gestão hídrica, ambiental e de saneamento básico. O PLS prevê que as ações prioritárias serão executadas pelo Poder Público, em todos os níveis, de forma articulada, com planejamento e participação conjunta dos respectivos órgãos competentes.

O art. 5º determina que os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos programas de apoio e incentivo à conservação sejam aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à conservação dos recursos hídricos.

O art. 6º estabelece a cláusula de vigência, a partir da publicação da lei de que resultar o projeto.

Na justificação da matéria, seu autor aponta a importância da revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari:

A existência da maior planície alagada do mundo em nosso país, o Pantanal mato-grossense, se deve, em grande medida, ao transporte e à deposição de sedimentos nas áreas de planície da região, ao longo de milhões de anos, pelo rio Taquari.

Argumenta que a expansão desordenada da atividade agropecuária, em especial o manejo inadequado de áreas de pastagens nessa bacia hidrográfica, deu origem ao mais grave problema ambiental e socioeconômico do Pantanal: o assoreamento do leito do rio Taquari no seu baixo curso. Esse assoreamento tem causado inundações permanentes com graves impactos ambientais e socioeconômicos, tais como queda da produção pesqueira em função de resíduos de pesticidas. Aponta ainda a necessidade de melhores orientações para o desenvolvimento da pesca comercial e do ecoturismo. A proposição objetiva uma abordagem integrada de gestão da bacia hidrográfica do rio Taquari, com base nos preceitos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), com foco em ações de revitalização da bacia.



SF/18752.9564-12



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

O projeto foi distribuído à análise desta Comissão e será ainda examinado pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

A proposição em análise pretende instituir normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari, um dos principais cursos hídricos da região do Pantanal. Desse rio dependem as economias regionais ligadas ao bioma Pantanal como, por exemplo, as populações ribeirinhas e o setor do ecoturismo. Em especial, dependem do rio Taquari as atividades agropecuárias usuárias de suas águas.

Entendemos que o projeto é adequado, pois, como se trata de um problema que envolve basicamente dois estados da Federação, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, é conveniente que uma lei de normas gerais norteie a revitalização do rio. Trata-se da competência da União para estabelecer normas gerais em matéria de proteção ambiental, nos termos da Constituição Federal (CF), art. 24, inciso VI. Essa competência não retira dos estados do Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso a atribuição suplementar para legislar sobre o tema (CF, art. 24, §2º).

Entendemos que a proposição é meritória. Conforme argumenta seu autor, o Senador Pedro Chaves, do Mato Grosso do Sul, a proposição busca ordenar o manejo de pastagens, bem como promover diversas ações para restaurar a degradação observada nessa bacia hidrográfica. Como um dos principais impactos ali observados, destaca-se o assoreamento do leito do rio Taquari no seu baixo curso, com efeitos negativos decorrentes de inundações permanentes nessa região, tais como prejuízos à agricultura pela perda de áreas inundadas e diminuição da atividade pesqueira. Como defende seu autor, faz-se necessária uma abordagem integrada de gestão da bacia hidrográfica do rio Taquari.



SF/18752.95664-12



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

As regras propostas pelo PLS têm como principal virtude buscar mitigar os impactos socioambientais registrados na bacia do rio Taquari, bem como incentivar a recuperação dos danos ambientais ali observados, de modo a promover o desenvolvimento da região associada ao bioma Pantanal, já que a bacia do Taquari ocupa aproximadamente um terço da área do Pantanal.

Esta Casa vem há tempos debatendo a proteção da bacia do rio Taquari. Em abril de 2013, realizou-se audiência pública nesta CDR com representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) no Pantanal, para debater os impactos ambientais e socioeconômicos no rio Taquari, destacando-se que:

- acentuados processos de erosão na região mais alta da bacia resultaram no carreamento de sedimentos para as porções mais baixas, com assoreamento de grandes áreas na planície onde corre o rio, sobretudo na região do Pantanal;

- o assoreamento provoca o fenômeno do “arrombamento das margens” do rio, quando a água extrapola seus limites gerando uma região de alagação permanente no Pantanal, com área aproximada de 5.000 Km². Nessa extensa região, onde antes predominavam os pulsos de inundação (seca e cheia) observam-se cheias permanentes, com graves impactos à socioeconomia e ao meio ambiente;

- estimativa da Embrapa, em 2004, aponta que de 1975 a 2003, houve uma perda econômica da ordem R\$ 1,25 bilhões, em função de não comercialização de gado associada a esse fenômeno, com perdas de arrecadação de ICMS em torno de R\$ 50 milhões. A alagação permanente também deslocou centenas de famílias em colônias de pequenos assentamentos rurais;

- houve significativa queda na produção pesqueira devido à alteração do regime hidrológico do rio.

As soluções para esse grave problema envolvem a conservação de solo e água nas partes mais altas (no planalto) da bacia do rio Taquari, com ações como: fomento a atividades produtivas que aumentem a cobertura dos solos e reduzam sua perda, evitando processos erosivos em áreas de pastagem; contenção de voçorocas; preservação e recuperação de matas ciliares; recuperação e manejo adequado de pastagens; na planície, as



SF/18752.95664-12



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

soluções incluem a recuperação do pulso de inundação por meio de dragagens em pontos estratégicos e da manutenção das barrancas do rio Taquari em pontos críticos, para evitar a formação de novos extravasamentos.

Essas ações exigem uma articulação regional, pois boa parte da alta bacia do Taquari encontra-se no Mato Grosso, enquanto as regiões inundadas pelo assoreamento localizam-se no Mato Grosso do Sul. E a proposição objetiva exatamente promover essa articulação.

Para aperfeiçoar a matéria, apresentamos emenda pela inclusão de dispositivo para fomentar a adoção de práticas do Plano Agricultura de Baixo Carbono na bacia do Alto Taquari, sobretudo quanto às técnicas de recuperação de pastagens degradadas, de modo a diminuir processos erosivos nessa região.

III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 365, de 2018, com a seguinte emenda que apresentamos.

EMENDA Nº - CDR

Inclua-se o seguinte art. 6º ao PLS nº 365, de 2018, renumerando-se o atual art. 6º para art. 7º:

“**Art. 6º** As áreas agrícolas situadas na bacia do rio Taquari terão prioridade no acesso a recursos para implementação das técnicas previstas no plano setorial de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas na agricultura, sobretudo para recuperação de pastagens degradadas na região do Alto Taquari.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18752.9564-12



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 365, DE 2018

Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari.

AUTORIA: Senador Pedro Chaves (PRB/MS)

DESPACHO: Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa



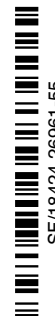
[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari.

Art. 2º São princípios para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari:

I – a gestão sistemática dos recursos hídricos, que considere os aspectos quantitativos e qualitativos e os usos prioritários desses recursos;

II – a conservação e a recuperação das áreas protegidas, das nascentes, da biodiversidade e do solo;

III – a universalização e a integralidade na prestação dos serviços de saneamento básico;

IV – a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas na bacia, responsáveis pela geração de emprego e renda;

V – a conscientização ambiental.

Art. 3º São objetivos das ações relacionadas à revitalização da bacia hidrográfica do Taquari:

I – aumentar a oferta e a reserva hídricas para atendimento das demandas;

II – fomentar o uso racional dos recursos hídricos;

III – ampliar e recuperar a cobertura vegetal das áreas legalmente protegidas associadas à conservação dos recursos hídricos;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

IV – expandir a prestação dos serviços de saneamento básico;

V – promover a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos;

VI – monitorar os níveis de poluição e assoreamento das águas;

VII – minimizar a utilização de agrotóxicos e defensivos agrícolas nas atividades agropecuárias;

VIII – estimular o ecoturismo e ações em vista da conscientização ambiental.

Art. 4º Consideram-se prioritárias as seguintes ações para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari:

I – elaboração de cenários presentes e futuros, por meio de modelagens hidrológicas e de sedimentos, que permitam avaliar o balanço entre oferta e demanda hídrica e o nível de degradação ambiental nas sub-bacias hidrográficas;

II – construção e recuperação de açudes e reservatórios de água, para atender aos usos múltiplos dos recursos hídricos;

III – estabelecimento de metas de volume útil para os reservatórios de água localizados nas sub-bacias hidrográficas do rio Taquari, de modo a estimular os usos múltiplos e prioritários de recursos hídricos;

IV – pagamento por serviços ambientais associados à melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos nas sub-bacias hidrográficas;

V – instalação de cisternas para captação e armazenamento de água de chuva;

VI – implantação de sistemas de abastecimento de água potável supridos por água subterrânea, onde houver comprovada viabilidade e disponibilidade hídrica;

VII – construção e modernização de estações de tratamento de efluentes e de produção de água de reúso para as atividades no meio urbano e rural localizadas nas sub-bacias hidrográficas;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

VIII – elaboração e atualização dos Planos Diretores de Recursos Hídricos para as sub-bacias hidrográficas do rio Taquari;

IX – incremento das ações de fiscalização integradas para regularização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos;

X – promoção de ações de fiscalização ambiental e de mapeamento com foco em propriedades que apresentem áreas degradadas;

XI – desenvolvimento, com apoio e participação da sociedade civil, de planos, programas e projetos de recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;

XII – assistência técnica e extensão rural, com foco em manejo e conservação do solo e da água, pesca sustentável, irrigação mais eficiente, redução da utilização de defensivos agrícolas e recuperação de áreas degradadas;

XIII – educação ambiental voltada à conscientização da população acerca da importância da gestão e conservação dos recursos hídricos;

XIV – monitoramento dos recursos hídricos em relação aos aspectos quantitativos e qualitativos;

XV – fortalecimento institucional para a gestão hídrica, ambiental e de saneamento básico;

XVI – qualificação institucional para a implementação das políticas públicas de desenvolvimento sustentável para a bacia hidrográfica.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos IX, X, XIV, XV e XVI serão desenvolvidas pelo Poder Público, em todos os níveis, de forma articulada, com planejamento e participação conjunta dos respectivos órgãos competentes.

Art. 5º Os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito da bacia hidrográfica do rio Taquari – nos termos das Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – serão aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à conservação dos recursos hídricos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se áreas degradadas relacionadas à conservação dos recursos hídricos as Áreas de Preservação Permanente previstas no art. 4º, incisos I, II, III, IV e XI, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que não disponham de cobertura vegetal nativa ou que não disponham de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A existência da maior planície alagada do mundo em nosso país, o Pantanal mato-grossense, se deve, em grande medida, ao transporte e à deposição de sedimentos nas áreas de planície da região, ao longo de milhões de anos, pelo Rio Taquari.

Apesar de ser um fenômeno natural, esse processo foi intensificado com a expansão desordenada da atividade agropecuária. A quase totalidade das áreas de pastagem cultivadas na bacia hidrográfica do rio Taquari são mal manejadas e não adotam práticas conservacionistas de solo. A consequência imediata é a intensificação da erosão laminar, devido à maior exposição do solo à ação da chuva, que deu origem ao mais grave problema ambiental e socioeconômico do Pantanal: o assoreamento do leito do Rio Taquari no seu baixo curso. Dessa forma, milhares de quilômetros de terras localizadas no Pantanal se tornaram inundadas permanentemente, acarretando sérios impactos ao meio ambiente e à socioeconomia da região.

Outra ameaça são os resíduos de pesticidas utilizados em atividades agropecuárias, que têm acarretado a queda da produção pesqueira. Também merece ser mencionada a pesca comercial, muitas vezes concentrada em poucas espécies, que, por isso, vêm se tornando cada vez mais escassas. E como não lembrar do ecoturismo, atividade que vem se desenvolvendo de maneira acentuada, mas nem sempre acompanhada das melhores orientações com vistas a sua sustentabilidade?

Tudo isso nos aponta para uma realidade que inspira um cuidado mais abrangente e integrado, desde a bacia hidrográfica. Já dizia a Lei nº 9.433,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

de 8 de janeiro de 1997, que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Pois bem, nossa proposição vai exatamente nessa linha. Não bastam ações periféricas e pontuais para a solução dos diversos problemas que afligem a bacia hidrográfica do rio Taquari. A complexidade, a interatividade e a sinergia dos problemas exigem um tratamento qualificado, em vista da gestão sistemática dos recursos hídricos.

Experiências semelhantes têm sido desenvolvidas com algum êxito nessa mesma perspectiva, a exemplo dos rios São Francisco e Parnaíba, cuja abordagem desde a bacia hidrográfica começa a acenar para resultados favoráveis.

Por sua importância para a planície pantaneira, o rio Taquari merece tratamento similar, em que sua bacia seja vista em conjunto e receba as ações necessárias com vistas a sua sustentabilidade ambiental, econômica e social.

De evidente valor e benefícios tangíveis para a população e para o meio ambiente, conclamo meus nobres pares a apoiarem essa iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO CHAVES



SF/18424.26961-55

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Gestão de Recursos Hídricos; Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei das Águas - 9433/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997:9433>
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012:12651>
 - inciso I do artigo 4º
 - inciso II do artigo 4º
 - inciso III do artigo 4º
 - inciso IV do artigo 4º
 - inciso XI do artigo 4º

11

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2018, do Senador Roberto Rocha, que *altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses*.



Relator: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 465, de 2018, do Senador Roberto Rocha, que *altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses*.

O art. 1º do PLS propõe a redefinição dos limites do Parque Nacional (PARNA) dos Lençóis Maranhenses, criado pelo Decreto nº 86.060, de 2 de junho de 1981, conforme memorial descritivo apresentado no mesmo artigo, e estabelece, por meio do parágrafo único, que o subsolo da área descrita integra os limites da unidade de conservação, exceto quanto à região marinha.

O art. 2º da proposição determina que a zona de amortecimento do PARNA será definida por ato da entidade competente do Poder Executivo.

Os arts. 3º e 4º do projeto asseguram a liberdade de navegação, as ações de competência da Autoridade Marítima e os exercícios programados pelas Forças Armadas na área do Parque e em sua zona de amortecimento.

O art. 4º determina como cláusula de vigência a data de publicação da lei resultante do projeto.

Na justificação, o autor defende a alteração dos limites do PARNA, de modo a excluir da área protegida comunidades que foram indevidamente incluídas no interior da unidade e que estão sendo privadas do acesso a equipamentos públicos imprescindíveis, como escolas e unidades de saúde, e que têm seu desenvolvimento econômico extremamente limitado devido às regras previstas na legislação que regula a ocupação das áreas que fazem parte do Parque.

Ainda, de acordo com o autor, “o turismo sustentável é um grande aliado da conservação, especialmente no entorno de parques nacionais, categoria de unidade de conservação que tem entre os seus principais objetivos a visitação pública”. Essa atividade estaria sendo prejudicada pela inadequação dos limites atuais do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, que impedem o desenvolvimento desse importante segmento econômico.

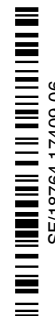
Além desta CDR, o projeto deverá ser também analisado pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 465, de 2018.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo e ao desenvolvimento regional. De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, um dos objetivos dos parques nacionais, categoria de unidade de conservação objeto do projeto em análise, é o desenvolvimento do turismo ecológico, o que confere pertinência temática da matéria em relação às competências desta Comissão.

Evidencia-se a necessidade de ajustes nos limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. A inadequada delimitação da unidade tem sido obstáculo para o desenvolvimento de atividades que, sendo



SF/18764.17409-06

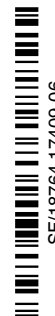
indutoras de desenvolvimento sustentável, contribuiriam para a conservação dessa importante fração do patrimônio natural brasileiro.

A notória vocação dos Lençóis Maranhenses para o turismo em contato com a natureza, reconhecida pelo Poder Público quando da escolha da categoria da área protegida – Parque Nacional, a mais adequada ao turismo –, não tem sido adequadamente desenvolvida. Os principais polos que poderiam servir como base para a infraestrutura turística no lado ocidental do Parque, no município de Santo Amaro do Maranhão, estão “congelados” pela restrição imposta por uma equivocada afetação de sua área pela rígida disciplina de uma unidade de proteção integral, que é adequada para as áreas naturais, mas prejudicial para os núcleos populacionais humanos. O turismo acaba ficando restrito às imediações de Barreirinhas, no lado oriental do Parque, impedindo que as comunidades de outras localidades da região se beneficiem economicamente do potencial paisagístico dos Lençóis.

O tão almejado desenvolvimento sustentável deve nortear a implementação de políticas públicas, especialmente em áreas importantes para a conservação da natureza, como é a região dos Lençóis Maranhenses. Impedir o desenvolvimento de atividades econômicas sob o pretexto da conservação ambiental é um contrassenso. A falta de opções de trabalho e a pobreza são inimigas da conservação na medida em que obrigam as pessoas a degradar o meio ambiente para conseguir sobreviver. Assim, o fomento a atividades geradoras de renda que promovam a preservação dos ecossistemas de grande beleza natural, como o turismo, é uma importante ferramenta para a garantia do equilíbrio ecológico e para o sucesso da política socioambiental do País.

A proposição é meritória, pois se volta a conferir efetividade a alguns dos principais objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), como a promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais, a valorização econômica e social da diversidade biológica e a promoção do turismo ecológico em uma extensa região nas proximidades do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

A título de aperfeiçoamento, proponho apenas uma pequena alteração no novo polígono sugerido para o Parque, que nem pode ser



chamada de reparo, dado o esmero com que o autor elaborou o projeto. Trata-se tão somente de uma contribuição para incrementar ainda mais o turismo na região em tela, que consiste na exclusão da lagoa da Esperança dos limites da unidade de conservação.

A mencionada lagoa tem grande potencial para o desenvolvimento de atividades turísticas e, dessa forma, convém que não integre o parque nacional, a fim de que não se restrinja demasiadamente o seu uso. Nesse sentido, apresento uma emenda modificando pontualmente o memorial descritivo.

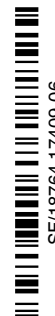
III – VOTO

Do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2018, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -CDR

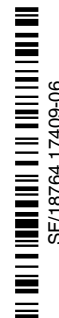
Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2018, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A área do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses passa a ter os limites descritos a partir das cartas topográficas em escala 1:100.000, Boa Vista - SA-23-Z-B-I; Humberto Campos - SA-23-Z-B-IV; Barreirinhas - SA-23-Z-B-V e SA-23-Z-B-II; editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, com as coordenadas planas referenciadas no Datum Sirgas 2000, na zona UTM 23 sul com o seguinte memorial descritivo: Inicia no ponto 1 de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E: 706891 e N: 9708118, localizado em um afluente, sem denominação da margem direita do Riacho Baixão do Buritizal; deste segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 2 de c.p.a. E: 705893 e N: 9707633, localizado na sua confluência com o Riacho Baixão do Buritizal; deste segue a jusante pela margem direita do Riacho Baixão do Buritizal passando pelos pontos: ponto 3 de c.p.a. E: 703261 e N: 9707884, ponto 4 de c.p.a. E: 702942 e N: 9708149, ponto 5 de c.p.a. E: 702620 e N: 9708566, ponto 6 de c.p.a. E: 702076 e N: 9709289, ponto 7 de c.p.a. E: 701757 e N: 9709972, ponto 8 de c.p.a. E: 701303 e N: 9710461,



SF/18764.17409-06

ponto 9 de c.p.a. E: 701187 e N: 9711194, ponto 10 de c.p.a. E: 701600 e N: 9711521, ponto 11 de c.p.a. E: 701572 e N: 9712276, ponto 12 de c.p.a. E: 701226 e N: 9712766, até atingir o ponto 13 de c.p.a. E: 701421 e N: 9713606, deste segue em linha reta até ponto 14 de c.p.a. E: 701336 e N: 9714113, localizado na margem direita do rio Grande; deste segue a jusante pela margem direita do rio Grande passando pelos pontos: ponto 15 de c.p.a. E: 701639 e N: 9715640, ponto 16 de c.p.a. E: 701724 e N: 9716221, até atingir o ponto 17 de c.p.a. E: 701931 e N: 9716862, deste segue por linhas retas, acompanhando a margem da lagoa formada pelo rio Grande, passando pelos pontos: ponto 18 de c.p.a. E: 702567 e N: 9718943, ponto 19 de c.p.a. E: 702005 e N: 9717281, ponto 20 de c.p.a. E: 702203 e N: 9717944, ponto 21 de c.p.a. E: 702518 e N: 9718644, ponto 22 de c.p.a. E: 702567 e N: 9718943, até atingir o ponto 23 de c.p.a. E: 702529 e N: 9719152, deste segue em linha reta até o ponto 24 de c.p.a. E: 701972 e N: 9719049, localizado na margem direita do rio Grande; deste segue a jusante pela margem direita do rio Grande, passando pelos pontos: ponto 25 de c.p.a. E: 699836 e N: 9719401, ponto 26 de c.p.a. E: 699798 e N: 9719223, ponto 27 de c.p.a. E: 699494 e N: 9719213, ponto 28 de c.p.a. E: 699445 e N: 9719413, ponto 29 de c.p.a. E: 699195 e N: 9719440, ponto 30 de c.p.a. E: 699098 e N: 9719539, ponto 31 de c.p.a. E: 699065 e N: 9719667, ponto 32 de c.p.a. E: 698959 e N: 9719719, ponto 33 de c.p.a. E: 698887 e N: 9719854, ponto 34 de c.p.a. E: 698827 e N: 9719902, até atingir o ponto 35 de c.p.a. E: 695289 e N: 9722039, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 36 de c.p.a. E: 695524 e N: 9722077, ponto 37 de c.p.a. E: 695771 e N: 9722133, até atingir o ponto 38 de c.p.a. E: 696396 e N: 9722232, localizado próximo à formação das Dunas; deste segue por linhas retas, acompanhando as dunas, passando pelos pontos: ponto 39 de c.p.a. E: 696151 e N: 9722782, ponto 40 de c.p.a. E: 696469 e N: 9723365, até atingir o ponto 41 de c.p.a. E: 696647 e N: 9723476; deste segue em linha reta em direção ao Lago do Santo Amaro até o ponto 42 de c.p.a. E: 696124 e N: 9725300; deste segue por linhas retas, passando pelo interior do Lago do Santo Amaro, passando pelos pontos: ponto 43 de c.p.a. E: 694744 e N: 9725713, ponto 44 de c.p.a. E: 694007 e N: 9725809, ponto 45 de c.p.a. E: 693278 e N: 9726637, ponto 46 de c.p.a. E: 692605 e N: 9727165, ponto 47 de c.p.a. E: 690517 e N: 9728395, ponto 48 de c.p.a. E: 690029 e N: 9728524, ponto 49 de c.p.a. E: 689553 e N: 9728800, ponto 50 de c.p.a. E: 689435 e N: 9729155, ponto 51 de c.p.a. E: 689430 e N: 9729917, ponto 52 de c.p.a. E: 689470 e N: 9730455, até atingir o ponto 53 de c.p.a. E: 688818 e N: 9731504, localizado na margem do Lago do Santo Amaro; deste segue em linha reta até o ponto 54 de c.p.a. E: 686245 e N: 9732934, localizado na proximidade da



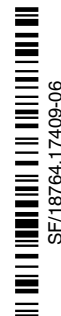
SF/18764.17409-06

localidade de Campo Novo; deste segue por linhas retas passando pelo ponto 55 de c.p.a. E: 683824 e N: 9732722, até atingir o ponto 56 de c.p.a. E: 682752 e N: 9732278, localizado na margem direita do rio Mirim deste segue a jusante pela margem direita do rio Mirim até o ponto 57 de c.p.a. E: 675789 e N: 9732734, deste segue por linhas retas, contornando a localidade de Areinha passando pelos pontos: ponto 58 de c.p.a. E: 675069 e N: 9733101, ponto 59 de c.p.a. E: 674200 e N: 9734284, ponto 60 de c.p.a. E: 673816 e N: 9734912; deste segue em linha reta até o ponto 61 de c.p.a. E: 674600 e N: 9736227, situado nas proximidades da localidade de carnaubal; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 62 de c.p.a. E: 677250 e N: 9736426, ponto 63 de c.p.a. E: 680134 e N: 9735855, ponto 64 de c.p.a. E: 685303 e N: 9736141, até atingir o ponto 65 de c.p.a. E: 689808 e N: 9736230, localizado nas proximidades da localidade da Travosa; deste segue por linhas retas passando pelos pontos : ponto 66 de c.p.a. E: 690171 e N: 9735363, ponto 67 de c.p.a. E: 690853 e N: 9735275, até atingir o ponto 68 de c.p.a. E: 691036 e N: 9735559, localizado na margem da lagoa da Travosa; deste segue acompanhando a margem da lagoa da Travosa até o ponto 69 de c.p.a. E: 692075 e N: 9735770; deste segue por linhas retas, contornando a localidade de Travosa, passando pelos pontos: ponto 70 de c.p.a. E: 693206 e N: 9736864, ponto 71 de c.p.a. E: 693053 e N: 9737211, ponto 72 de c.p.a. E: 692608 e N: 9737211, ponto 73 de c.p.a. E: 691815 e N: 9737078, ponto 74 de c.p.a. E: 691546 e N: 9737276, ponto 75 de c.p.a. E: 690824 e N: 9737308; deste segue por linhas retas acompanhando a vegetação de manguezal passando pelos pontos: ponto 76 de c.p.a. E: 690324 e N: 9736978, ponto 77 de c.p.a. E: 690157 e N: 9736954, ponto 78 de c.p.a. E: 689721 e N: 9736908, ponto 79 de c.p.a. E: 688999 e N: 9736869, ponto 80 de c.p.a. E: 688452 e N: 9736854, ponto 81 de c.p.a. E: 687683 e N: 9736627, ponto 82 de c.p.a. E: 686588 e N: 9736510, ponto 83 de c.p.a. E: 685573 e N: 9736582, ponto 84 de c.p.a. E: 685286 e N: 9736506, ponto 85 de c.p.a. E: 685184 e N: 9736567, ponto 86 de c.p.a. E: 684864 e N: 9736534, ponto 87 de c.p.a. E: 684589 e N: 9736528, ponto 88 de c.p.a. E: 683995 e N: 9736655, até atingir o ponto 89 de c.p.a. E: 682250 e N: 9736995, localizado nas proximidades da localidade de Mairzinho; deste segue por linhas retas acompanhando a vegetação de manguezal passando pelos pontos: ponto 90 de c.p.a. E: 681711 e N: 9737146, ponto 91 de c.p.a. E: 681172 e N: 9736918, ponto 92 de c.p.a. E: 680847 e N: 9736981, ponto 93 de c.p.a. E: 680561 e N: 9736871, ponto 94 de c.p.a. E: 680164 e N: 9736746, ponto 95 de c.p.a. E: 679839 e N: 9736746, ponto 96 de c.p.a. E: 679625 e N: 9736534, ponto 97 de c.p.a. E: 679204 e N: 9736424, ponto 98 de c.p.a. E: 678657 e N: 9736527, ponto 99 de c.p.a. E: 678403 e N: 9736512,



SF/18764.17409-06

ponto 100 de c.p.a. E: 678253 e N: 9736630, ponto 101 de c.p.a. E: 677847 e N: 9736801, ponto 102 de c.p.a. E: 677511 e N: 9736746, ponto 103 de c.p.a. E: 677300 e N: 9736867, ponto 104 de c.p.a. E: 677215 e N: 9736877, ponto 105 de c.p.a. E: 675900 e N: 9737304, ponto 106 de c.p.a. E: 675346 e N: 9737381, ponto 107 de c.p.a. E: 674772 e N: 9737018, ponto 108 de c.p.a. E: 674147 e N: 9736527, ponto 109 de c.p.a. E: 673612 e N: 9736095, ponto 110 de c.p.a. E: 672898 e N: 9735673, ponto 111 de c.p.a. E: 672591 e N: 9735221, até atingir o ponto 112 de c.p.a. E: 671917 e N: 9734670, localizado na margem direita do rio Mirim; deste segue em linha reta até o ponto 113 de c.p.a. E: 669615 e N: 9734763; deste segue por linhas retas, mantendo uma distância aproximada de um quilômetro da costa, passando pelos pontos: ponto 114 de c.p.a. E: 668437 e N: 9735205, ponto 115 de c.p.a. E: 668288 e N: 9735275, ponto 116 de c.p.a. E: 668146 e N: 9735375, ponto 117 de c.p.a. E: 668022 e N: 9735498, ponto 118 de c.p.a. E: 667922 e N: 9735641, ponto 119 de c.p.a. E: 667849 e N: 9735799, ponto 120 de c.p.a. E: 667804 e N: 9735965, ponto 121 de c.p.a. E: 667649 e N: 9736828; deste segue em linha reta até o ponto 122 de c.p.a. E: 667407 e N: 9739179; deste segue por linhas retas, mantendo uma distância aproximada de dois quilômetros da costa, passando pelos pontos: ponto 123 de c.p.a. E: 667501 e N: 9739343, ponto 124 de c.p.a. E: 667601 e N: 9739486, ponto 125 de c.p.a. E: 667706 e N: 9739613, ponto 126 de c.p.a. E: 667813 e N: 9739722, ponto 127 de c.p.a. E: 667868 e N: 9739773, ponto 128 de c.p.a. E: 669212 e N: 9740950, ponto 129 de c.p.a. E: 669579 e N: 9741614, ponto 130 de c.p.a. E: 669640 e N: 9741711, ponto 131 de c.p.a. E: 669775 e N: 9741899, ponto 132 de c.p.a. E: 669847 e N: 9741990, ponto 133 de c.p.a. E: 670395 e N: 9742594, ponto 134 de c.p.a. E: 670444 e N: 9742644, ponto 135 de c.p.a. E: 670542 e N: 9742738, ponto 136 de c.p.a. E: 670660 e N: 9742835, ponto 137 de c.p.a. E: 670803 e N: 9742935, ponto 138 de c.p.a. E: 670953 e N: 9743022, ponto 139 de c.p.a. E: 671112 e N: 9743096, ponto 140 de c.p.a. E: 671253 e N: 9743150, ponto 141 de c.p.a. E: 671379 e N: 9743187, ponto 142 de c.p.a. E: 671446 e N: 9743204, ponto 143 de c.p.a. E: 672296 e N: 9743391, ponto 144 de c.p.a. E: 672839 e N: 9743672, ponto 145 de c.p.a. E: 672893 e N: 9743697, ponto 146 de c.p.a. E: 673010 e N: 9743749, ponto 147 de c.p.a. E: 673088 e N: 9743780, ponto 148 de c.p.a. E: 673186 e N: 9743808, ponto 149 de c.p.a. E: 673269 e N: 9743828, ponto 150 de c.p.a. E: 673325 e N: 9743841, ponto 151 de c.p.a. E: 673410 e N: 9743861, ponto 152 de c.p.a. E: 673523 e N: 9743881, ponto 153 de c.p.a. E: 674294 e N: 9743972, ponto 154 de c.p.a. E: 674382 e N: 9743979, ponto 155 de c.p.a. E: 674556 e N: 9743984, ponto 156 de c.p.a. E: 674641 e N: 9743983, ponto 157 de c.p.a. E: 676011 e N: 9743905, ponto 158 de c.p.a. E: 676520 e N: 9743994, ponto 159 de c.p.a. E:



SF/18764.17409-06

676660 e N: 9744009, ponto 160 de c.p.a. E: 676938 e N: 9744018, ponto 161 de c.p.a. E: 677075 e N: 9744013, ponto 162 de c.p.a. E: 678056 e N: 9743909, ponto 163 de c.p.a. E: 678120 e N: 9743943, ponto 164 de c.p.a. E: 678452 e N: 9744098, ponto 165 de c.p.a. E: 679734 e N: 9744544, ponto 166 de c.p.a. E: 679859 e N: 9744578, ponto 167 de c.p.a. E: 680118 e N: 9744632, ponto 168 de c.p.a. E: 680323 e N: 9744653, ponto 169 de c.p.a. E: 680383 e N: 9744651, ponto 170 de c.p.a. E: 680886 e N: 9744620, ponto 171 de c.p.a. E: 681083 e N: 9744588, ponto 172 de c.p.a. E: 681251 e N: 9744543, ponto 173 de c.p.a. E: 681418 e N: 9744483, ponto 174 de c.p.a. E: 681575 e N: 9744409, ponto 175 de c.p.a. E: 681724 e N: 9744322, ponto 176 de c.p.a. E: 681867 e N: 9744222, ponto 177 de c.p.a. E: 682003 e N: 9744108, ponto 178 de c.p.a. E: 682112 e N: 9743998, ponto 179 de c.p.a. E: 682201 e N: 9743901, ponto 180 de c.p.a. E: 682589 e N: 9743435, ponto 181 de c.p.a. E: 684170 e N: 9743067, ponto 182 de c.p.a. E: 684726 e N: 9743064, ponto 183 de c.p.a. E: 685435 e N: 9743264, ponto 184 de c.p.a. E: 685556 e N: 9743290, ponto 185 de c.p.a. E: 685794 e N: 9743326, ponto 186 de c.p.a. E: 685910 e N: 9743337, ponto 187 de c.p.a. E: 686706 e N: 9743364, ponto 188 de c.p.a. E: 686819 e N: 9743361, ponto 189 de c.p.a. E: 687047 e N: 9743343, ponto 190 de c.p.a. E: 687164 e N: 9743327, ponto 191 de c.p.a. E: 690132 e N: 9742737, ponto 192 de c.p.a. E: 690219 e N: 9742716, ponto 193 de c.p.a. E: 692572 e N: 9742027, ponto 194 de c.p.a. E: 696864 e N: 9740770, ponto 195 de c.p.a. E: 696976 e N: 9740730, ponto 196 de c.p.a. E: 698953 e N: 9739887, ponto 197 de c.p.a. E: 702494 e N: 9738708, ponto 198 de c.p.a. E: 702625 e N: 9738654, ponto 199 de c.p.a. E: 703703 e N: 9738115, ponto 200 de c.p.a. E: 707164 e N: 9736284, ponto 201 de c.p.a. E: 711915 e N: 9734568, ponto 202 de c.p.a. E: 712020 e N: 9734523, ponto 203 de c.p.a. E: 717599 e N: 9731751, ponto 204 de c.p.a. E: 723102 e N: 9729615, ponto 205 de c.p.a. E: 723326 e N: 9729509, ponto 206 de c.p.a. E: 725555 e N: 9728393, ponto 207 de c.p.a. E: 727751 e N: 9727565, ponto 208 de c.p.a. E: 728877 e N: 9727316, ponto 209 de c.p.a. E: 729152 e N: 9727210, ponto 210 de c.p.a. E: 730426 e N: 9726493, ponto 211 de c.p.a. E: 733087 e N: 9725357, ponto 212 de c.p.a. E: 733227 e N: 9725284, ponto 213 de c.p.a. E: 734584 e N: 9724431, ponto 214 de c.p.a. E: 735536 e N: 9724155, ponto 215 de c.p.a. E: 735747 e N: 9724066, ponto 216 de c.p.a. E: 736872 e N: 9723434, ponto 217 de c.p.a. E: 740140 e N: 9722047, ponto 218 de c.p.a. E: 740303 e N: 9721959, ponto 219 de c.p.a. E: 742834 e N: 9720274; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 220 de c.p.a. E: 743402 e N: 9720090, ponto 221 de c.p.a. E: 743520 e N: 9720044, ponto 222 de c.p.a. E: 743678 e N: 9719970, ponto 223 de c.p.a. E: 743815 e N: 9719891, ponto 224 de c.p.a. E: 743935 e N: 9719810, ponto 225 de c.p.a. E: 743992 e N:



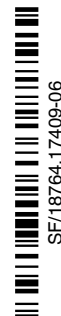
SF/18764.17409-06

9719769, ponto 226 de c.p.a. E: 744430 e N: 9719423, ponto 227 de c.p.a. E: 745147 e N: 9719238, ponto 228 de c.p.a. E: 745320 e N: 9719175, ponto 229 de c.p.a. E: 745478 e N: 9719101, ponto 230 de c.p.a. E: 745602 e N: 9719032, ponto 231 de c.p.a. E: 745742 e N: 9718939, ponto 232 de c.p.a. E: 745989 e N: 9718757, ponto 233 de c.p.a. E: 747137 e N: 9718563, ponto 234 de c.p.a. E: 747340 e N: 9718578, até atingir o ponto 235 de c.p.a. E: 748795 e N: 9718342, localizado na foz do rio Preguiças; deste segue acompanhando a foz do rio Preguiças até o ponto 236 de c.p.a. E: 750220 e N: 9716827; deste segue por linhas retas, contornando a comunidade de Atins e Atins de Dentro passando pelos pontos: ponto 237 de c.p.a. E: 750061 e N: 9715626, ponto 238 de c.p.a. E: 749178 e N: 9715189, ponto 239 de c.p.a. E: 747073 e N: 9714659, ponto 240 de c.p.a. E: 746439 e N: 9715101, ponto 241 de c.p.a. E: 744916 e N: 9714936, ponto 242 de c.p.a. E: 744430 e N: 9715063, ponto 243 de c.p.a. E: 743287 e N: 9714728, ponto 244 de c.p.a. E: 743539 e N: 9713740, ponto 245 de c.p.a. E: 745380 e N: 9713863, ponto 246 de c.p.a. E: 748108 e N: 9713711, ponto 247 de c.p.a. E: 749260 e N: 9713384, ponto 248 de c.p.a. E: 753074 e N: 9712822, até atingir o ponto 249 de c.p.a. E: 753987 e N: 9712808, localizado nas proximidades da localidade de Mandacaru; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 250 de c.p.a. E: 755003 e N: 9712162, ponto 251 de c.p.a. E: 754870 e N: 9711309, ponto 252 de c.p.a. E: 754591 e N: 9710797, ponto 253 de c.p.a. E: 754363 e N: 9710732, ponto 254 de c.p.a. E: 754122 e N: 9710084, até atingir o ponto 255 de c.p.a. E: 754125 e N: 9710072, localizado na margem esquerda do rio Sucuriju; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Sucuriju até o ponto 256 de c.p.a. E: 749894 e N: 9708260; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 257 de c.p.a. E: 749856 e N: 9708243, ponto 258 de c.p.a. E: 749788 e N: 9708216, ponto 259 de c.p.a. E: 749225 e N: 9708202, ponto 260 de c.p.a. E: 748931 e N: 9708265, ponto 261 de c.p.a. E: 748913 e N: 9708262, ponto 262 de c.p.a. E: 748680 e N: 9708158, ponto 263 de c.p.a. E: 748519 e N: 9708187, ponto 264 de c.p.a. E: 747938 e N: 9708083, ponto 265 de c.p.a. E: 747768 e N: 9707876, ponto 266 de c.p.a. E: 746635 e N: 9706572, até atingir o ponto 267 de c.p.a. E: 746560 e N: 9706509, localizado na margem esquerda do rio Sucuriju; deste segue à montante pela margem esquerda do rio Sucuriju até o ponto 268 de c.p.a. E: 742702 e N: 9705343; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 269 de c.p.a. E: 743036 e N: 9702301, ponto 270 de c.p.a. E: 739581 e N: 9700230, ponto 271 de c.p.a. E: 738411 e N: 9700442, ponto 272 de c.p.a. E: 737484 e N: 9700623, ponto 273 de c.p.a. E: 736953 e N: 9700731, ponto 274 de c.p.a. E: 736916 e N: 9700753, ponto 275 de c.p.a. E: 736841 e N: 9700781, ponto 276 de c.p.a. E: 736809 e N: 9700789, ponto 277 de c.p.a. E:



SF/18764.17409-06

736725 e N: 9700849, ponto 278 de c.p.a. E: 736674 e N: 9700894, ponto 279 de c.p.a. E: 736649 e N: 9700922, ponto 280 de c.p.a. E: 736611 e N: 9700970, até atingir o ponto 281 de c.p.a. E: 736417 e N: 9700933, localizado na margem esquerda do riacho Achuí; deste segue a montante pela margem esquerda do Riacho Achuí até o ponto 282 de c.p.a. E: 734128 e N: 9702197; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 283 de c.p.a. E: 732914 e N: 9702061, ponto 284 de c.p.a. E: 732732 e N: 9702242, ponto 285 de c.p.a. E: 732734 e N: 9702422, até atingir o ponto 286 de c.p.a. E: 732475 e N: 9702694, localizado na margem esquerda do riacho Achuí; deste segue a montante pela margem esquerda do riacho Achuí até o ponto 287 de c.p.a. E: 729616 e N: 9701540, localizado na confluência do riacho Achuí com um afluente sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 288 de c.p.a. E: 726016 e N: 9699858, deste segue em linha reta até o ponto 289 de c.p.a. E: 722077 e N: 9700815, situado na margem esquerda do riacho Achuí; deste segue em linha reta até o ponto 290 de c.p.a. E: 717666 e N: 9701840, situado na margem direita do lago formado pelo rio Negro; deste segue a jusante pela margem direita do lago formado pelo rio Negro até o ponto 291 de c.p.a. E: 718868 e N: 9703446; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 292 de c.p.a. E: 718879 e N: 9703797, ponto 293 de c.p.a. E: 718744 e N: 9704108, até atingir o ponto 294 de c.p.a. E: 718201 e N: 9704516, localizado nas proximidades da localidade da Boca da Lagoa; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 295 de c.p.a. E: 718140 e N: 9704729, ponto 296 de c.p.a. E: 717817 e N: 9705097, ponto 297 de c.p.a. E: 716886 e N: 9705574, até atingir o ponto 298 de c.p.a. E: 716566 e N: 9705778, localizado nas proximidades da localidade do Igarapé dos Ferros; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 299 de c.p.a. E: 716603 e N: 9706543, ponto 300 de c.p.a. E: 716333 e N: 9707350, até atingir o ponto 301 de c.p.a. E: 715977 e N: 9707601, localizado nas proximidades da localidade do Buriti Grosso; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 302 de c.p.a. E: 715667 e N: 9707845, ponto 303 de c.p.a. E: 715263 e N: 9708345, ponto 304 de c.p.a. E: 714920 e N: 9708622, ponto 305 de c.p.a. E: 714836 e N: 9709047, ponto 306 de c.p.a. E: 714727 e N: 9709260, ponto 307 de c.p.a. E: 714407 e N: 9709822, ponto 308 de c.p.a. E: 714050 e N: 9709383, ponto 309 de c.p.a. E: 714254 e N: 9709015, ponto 310 de c.p.a. E: 714419 e N: 9708857, ponto 311 de c.p.a. E: 714966 e N: 9707892, ponto 312 de c.p.a. E: 715359 e N: 9706987, ponto 313 de c.p.a. E: 715267 e N: 9706003, ponto 314 de c.p.a. E: 715404 e N: 9705506, ponto 315 de c.p.a. E: 715550 e N: 9705117, ponto 316 de c.p.a. E: 715112 e N: 9702464, ponto 317 de c.p.a. E: 712116 e N: 9703197, ponto 318 de c.p.a. E: 711997 e N: 9704269,



SF/18764.17409-06

ponto 319 de c.p.a. E: 711832 e N: 9704925, até atingir o ponto 320 de c.p.a. E: 712082 e N: 9706074, localizado nas proximidades da localidade do Sucuriú; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 321 de c.p.a. E: 711869 e N: 9707174, ponto 322 de c.p.a. E: 711436 e N: 9709239, ponto 323 de c.p.a. E: 710665 e N: 9708888, ponto 324 de c.p.a. E: 710688 e N: 9707479, ponto 325 de c.p.a. E: 711370 e N: 9705899, ponto 326 de c.p.a. E: 710857 e N: 9704631, ponto 327 de c.p.a. E: 711128 e N: 9703438, até atingir o ponto 328 de c.p.a. E: 708025 e N: 9704197, situado na margem direita do riacho Baixão do Buritizal; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 329 de c.p.a. E: 708330 e N: 9705046, ponto 330 de c.p.a. E: 707489 e N: 9706015, até atingir o ponto 1 e perfazendo uma área aproximada de 161.369 ha (cento e sessenta e um mil trezentos e sessenta e nove hectares).

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18764.17409-06



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 465, DE 2018

Altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, criado pelo Decreto nº 86.060, de 2 de junho de 1981, e localizado nos municípios de Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão e Barreirinhas, no Estado do Maranhão, passa a ter os seus limites descritos a partir das cartas topográficas em escala 1:100.000, Boa Vista - SA-23-Z-B-I; Humberto Campos - SA-23-Z-B-IV; Barreirinhas - SA-23-Z-B-V e SA-23-Z-B-II; editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, com as coordenadas planas referenciadas no Datum Sirgas 2000, na zona UTM 23 sul com o seguinte memorial descritivo: Inicia no ponto 1 de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E: 706891 e N: 9708118, localizado em um afluente, sem denominação da margem direita do riacho Baixão do Buritizal; deste segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 2 de c.p.a. E: 705893 e N: 9707633, localizado na sua confluência com o riacho Baixão do Buritizal; deste segue a jusante pela margem direita do riacho Baixão do Buritizal passando pelos pontos: ponto 3 de c.p.a. E: 703261 e N: 9707884, ponto 4 de c.p.a. E: 702942 e N: 9708149, ponto 5 de c.p.a. E: 702620 e N: 9708566, ponto 6 de c.p.a. E: 702076 e N: 9709289, ponto 7 de c.p.a. E: 701757 e N: 9709972, ponto 8 de c.p.a. E: 701303 e N: 9710461, ponto 9 de c.p.a. E: 701187 e N: 9711194, ponto 10 de c.p.a. E: 701600 e N: 9711521, ponto 11 de c.p.a. E: 701572 e N: 9712276, ponto 12 de c.p.a. E: 701226 e N: 9712766, até atingir o ponto 13 de c.p.a. E: 701421 e N: 9713606, deste segue em linha reta até ponto 14 de c.p.a. E: 701336 e N: 9714113, localizado na margem direita do rio Grande; deste segue a jusante pela margem direita do rio Grande passando pelos pontos: ponto 15 de c.p.a. E: 701639 e N: 9715640, ponto 16 de c.p.a. E: 701724 e N: 9716221, até atingir o ponto 17 de c.p.a. E: 701931 e N: 9716862, deste segue por linhas retas, acompanhando a margem da lagoa formada pelo rio Grande, passando pelos pontos: ponto 18 de c.p.a. E: 702567 e N: 9718943, ponto 19

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

de c.p.a. E: 702005 e N: 9717281, ponto 20 de c.p.a. E: 702203 e N: 9717944, ponto 21 de c.p.a. E: 702518 e N: 9718644, ponto 22 de c.p.a. E: 702567 e N: 9718943, até atingir o ponto 23 de c.p.a. E: 702529 e N: 9719152, deste segue em linha reta até o ponto 24 de c.p.a. E: 701972 e N: 9719049, localizado na margem direita do rio Grande; deste segue a jusante pela margem direita do rio Grande, passando pelos pontos: ponto 25 de c.p.a. E: 699836 e N: 9719401, ponto 26 de c.p.a. E: 699798 e N: 9719223, ponto 27 de c.p.a. E: 699494 e N: 9719213, ponto 28 de c.p.a. E: 699445 e N: 9719413, ponto 29 de c.p.a. E: 699195 e N: 9719440, ponto 30 de c.p.a. E: 699098 e N: 9719539, ponto 31 de c.p.a. E: 699065 e N: 9719667, ponto 32 de c.p.a. E: 698959 e N: 9719719, ponto 33 de c.p.a. E: 698887 e N: 9719854, ponto 34 de c.p.a. E: 698827 e N: 9719902, até atingir o ponto 35 de c.p.a. E: 695289 e N: 9722039, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 36 de c.p.a. E: 695524 e N: 9722077, ponto 37 de c.p.a. E: 695771 e N: 9722133, até atingir o ponto 38 de c.p.a. E: 696396 e N: 9722232, localizado próximo à formação das Dunas; deste segue por linhas retas, acompanhando as dunas, passando pelos pontos: ponto 39 de c.p.a. E: 696151 e N: 9722782, ponto 40 de c.p.a. E: 696469 e N: 9723365, até atingir o ponto 41 de c.p.a. E: 696647 e N: 9723476; deste segue em linha reta em direção ao Lago do Santo Amaro até o ponto 42 de c.p.a. E: 696124 e N: 9725300; deste segue por linhas retas, passando pelo interior do Lago do Santo Amaro, passando pelos pontos: ponto 43 de c.p.a. E: 694744 e N: 9725713, ponto 44 de c.p.a. E: 694007 e N: 9725809, ponto 45 de c.p.a. E: 693278 e N: 9726637, ponto 46 de c.p.a. E: 692605 e N: 9727165, ponto 47 de c.p.a. E: 690517 e N: 9728395, ponto 48 de c.p.a. E: 690029 e N: 9728524, ponto 49 de c.p.a. E: 689553 e N: 9728800, ponto 50 de c.p.a. E: 689435 e N: 9729155, ponto 51 de c.p.a. E: 689430 e N: 9729917, ponto 52 de c.p.a. E: 689470 e N: 9730455, até atingir o ponto 53 de c.p.a. E: 688818 e N: 9731504, localizado na margem do Lago do Santo Amaro; deste segue em linha reta até o ponto 54 de c.p.a. E: 686245 e N: 9732934, localizado na proximidade da localidade de Campo Novo; deste segue por linhas retas passando pelo ponto 55 de c.p.a. E: 683824 e N: 9732722, até atingir o ponto 56 de c.p.a. E: 682752 e N: 9732278, localizado na margem direita do rio Mirim deste segue a jusante pela margem direita do rio Mirim até o ponto 57 de c.p.a. E: 675789 e N: 9732734, deste segue por linhas retas, contornando a localidade de Areinha passando pelos pontos: ponto 58 de c.p.a. E: 675069 e N: 9733101, ponto 59 de c.p.a. E: 674200 e N: 9734284, ponto 60 de c.p.a. E: 673816 e N: 9734912; deste segue em linha reta até o ponto 61 de c.p.a. E: 674600 e N: 9736227, situado nas proximidades da localidade de carnaubal; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 62 de c.p.a. E: 677250 e N: 9736426, ponto



SF/18682.65770-03

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

63 de c.p.a. E: 680134 e N: 9735855, ponto 64 de c.p.a. E: 685303 e N: 9736141, até atingir o ponto 65 de c.p.a. E: 689808 e N: 9736230, localizado nas proximidades da localidade da Travosa; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 66 de c.p.a. E: 690171 e N: 9735363, ponto 67 de c.p.a. E: 690853 e N: 9735275, até atingir o ponto 68 de c.p.a. E: 691036 e N: 9735559, localizado na margem da lagoa da Travosa; deste segue acompanhando a margem da lagoa da Travosa até o ponto 69 de c.p.a. E: 692075 e N: 9735770; deste segue por linhas retas, contornando a localidade de Travosa, passando pelos pontos: ponto 70 de c.p.a. E: 693206 e N: 9736864, ponto 71 de c.p.a. E: 693053 e N: 9737211, ponto 72 de c.p.a. E: 692608 e N: 9737211, ponto 73 de c.p.a. E: 691815 e N: 9737078, ponto 74 de c.p.a. E: 691546 e N: 9737276, ponto 75 de c.p.a. E: 690824 e N: 9737308; deste segue por linhas retas acompanhando a vegetação de manguezal passando pelos pontos: ponto 76 de c.p.a. E: 690324 e N: 9736978, ponto 77 de c.p.a. E: 690157 e N: 9736954, ponto 78 de c.p.a. E: 689721 e N: 9736908, ponto 79 de c.p.a. E: 688999 e N: 9736869, ponto 80 de c.p.a. E: 688452 e N: 9736854, ponto 81 de c.p.a. E: 687683 e N: 9736627, ponto 82 de c.p.a. E: 686588 e N: 9736510, ponto 83 de c.p.a. E: 685573 e N: 9736582, ponto 84 de c.p.a. E: 685286 e N: 9736506, ponto 85 de c.p.a. E: 685184 e N: 9736567, ponto 86 de c.p.a. E: 684864 e N: 9736534, ponto 87 de c.p.a. E: 684589 e N: 9736528, ponto 88 de c.p.a. E: 683995 e N: 9736655, até atingir o ponto 89 de c.p.a. E: 682250 e N: 9736995, localizado nas proximidades da localidade de Mairzinho; deste segue por linhas retas acompanhando a vegetação de manguezal passando pelos pontos: ponto 90 de c.p.a. E: 681711 e N: 9737146, ponto 91 de c.p.a. E: 681172 e N: 9736918, ponto 92 de c.p.a. E: 680847 e N: 9736981, ponto 93 de c.p.a. E: 680561 e N: 9736871, ponto 94 de c.p.a. E: 680164 e N: 9736746, ponto 95 de c.p.a. E: 679839 e N: 9736746, ponto 96 de c.p.a. E: 679625 e N: 9736534, ponto 97 de c.p.a. E: 679204 e N: 9736424, ponto 98 de c.p.a. E: 678657 e N: 9736527, ponto 99 de c.p.a. E: 678403 e N: 9736512, ponto 100 de c.p.a. E: 678253 e N: 9736630, ponto 101 de c.p.a. E: 677847 e N: 9736801, ponto 102 de c.p.a. E: 677511 e N: 9736746, ponto 103 de c.p.a. E: 677300 e N: 9736867, ponto 104 de c.p.a. E: 677215 e N: 9736877, ponto 105 de c.p.a. E: 675900 e N: 9737304, ponto 106 de c.p.a. E: 675346 e N: 9737381, ponto 107 de c.p.a. E: 674772 e N: 9737018, ponto 108 de c.p.a. E: 674147 e N: 9736527, ponto 109 de c.p.a. E: 673612 e N: 9736095, ponto 110 de c.p.a. E: 672898 e N: 9735673, ponto 111 de c.p.a. E: 672591 e N: 9735221, até atingir o ponto 112 de c.p.a. E: 671917 e N: 9734670, localizado na margem direita do rio Mirim; deste segue em linha reta até o ponto 113 de c.p.a. E: 669615 e N: 9734763; deste segue por linhas retas, mantendo uma



SF/18682.65770-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

distância aproximada de um quilômetro da costa, passando pelos pontos: ponto 114 de c.p.a. E: 668437 e N: 9735205, ponto 115 de c.p.a. E: 668288 e N: 9735275, ponto 116 de c.p.a. E: 668146 e N: 9735375, ponto 117 de c.p.a. E: 668022 e N: 9735498, ponto 118 de c.p.a. E: 667922 e N: 9735641, ponto 119 de c.p.a. E: 667849 e N: 9735799, ponto 120 de c.p.a. E: 667804 e N: 9735965, ponto 121 de c.p.a. E: 667649 e N: 9736828; deste segue em linha reta até o ponto 122 de c.p.a. E: 667407 e N: 9739179; deste segue por linhas retas, mantendo uma distância aproximada de dois quilômetros da costa, passando pelos pontos: ponto 123 de c.p.a. E: 667501 e N: 9739343, ponto 124 de c.p.a. E: 667601 e N: 9739486, ponto 125 de c.p.a. E: 667706 e N: 9739613, ponto 126 de c.p.a. E: 667813 e N: 9739722, ponto 127 de c.p.a. E: 667868 e N: 9739773, ponto 128 de c.p.a. E: 669212 e N: 9740950, ponto 129 de c.p.a. E: 669579 e N: 9741614, ponto 130 de c.p.a. E: 669640 e N: 9741711, ponto 131 de c.p.a. E: 669775 e N: 9741899, ponto 132 de c.p.a. E: 669847 e N: 9741990, ponto 133 de c.p.a. E: 670395 e N: 9742594, ponto 134 de c.p.a. E: 670444 e N: 9742644, ponto 135 de c.p.a. E: 670542 e N: 9742738, ponto 136 de c.p.a. E: 670660 e N: 9742835, ponto 137 de c.p.a. E: 670803 e N: 9742935, ponto 138 de c.p.a. E: 670953 e N: 9743022, ponto 139 de c.p.a. E: 671112 e N: 9743096, ponto 140 de c.p.a. E: 671253 e N: 9743150, ponto 141 de c.p.a. E: 671379 e N: 9743187, ponto 142 de c.p.a. E: 671446 e N: 9743204, ponto 143 de c.p.a. E: 672296 e N: 9743391, ponto 144 de c.p.a. E: 672839 e N: 9743672, ponto 145 de c.p.a. E: 672893 e N: 9743697, ponto 146 de c.p.a. E: 673010 e N: 9743749, ponto 147 de c.p.a. E: 673088 e N: 9743780, ponto 148 de c.p.a. E: 673186 e N: 9743808, ponto 149 de c.p.a. E: 673269 e N: 9743828, ponto 150 de c.p.a. E: 673325 e N: 9743841, ponto 151 de c.p.a. E: 673410 e N: 9743861, ponto 152 de c.p.a. E: 673523 e N: 9743881, ponto 153 de c.p.a. E: 674294 e N: 9743972, ponto 154 de c.p.a. E: 674382 e N: 9743979, ponto 155 de c.p.a. E: 674556 e N: 9743984, ponto 156 de c.p.a. E: 674641 e N: 9743983, ponto 157 de c.p.a. E: 676011 e N: 9743905, ponto 158 de c.p.a. E: 676520 e N: 9743994, ponto 159 de c.p.a. E: 676660 e N: 9744009, ponto 160 de c.p.a. E: 676938 e N: 9744018, ponto 161 de c.p.a. E: 677075 e N: 9744013, ponto 162 de c.p.a. E: 678056 e N: 9743909, ponto 163 de c.p.a. E: 678120 e N: 9743943, ponto 164 de c.p.a. E: 678452 e N: 9744098, ponto 165 de c.p.a. E: 679734 e N: 9744544, ponto 166 de c.p.a. E: 679859 e N: 9744578, ponto 167 de c.p.a. E: 680118 e N: 9744632, ponto 168 de c.p.a. E: 680323 e N: 9744653, ponto 169 de c.p.a. E: 680383 e N: 9744651, ponto 170 de c.p.a. E: 680886 e N: 9744620, ponto 171 de c.p.a. E: 681083 e N: 9744588, ponto 172 de c.p.a. E: 681251 e N: 9744543, ponto 173 de c.p.a. E: 681418 e N: 9744483, ponto 174 de c.p.a. E: 681575 e N: 9744409, ponto 175 de c.p.a. E: 681724 e N:



SF/18682.65770-03

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

9744322, ponto 176 de c.p.a. E: 681867 e N: 9744222, ponto 177 de c.p.a. E: 682003 e N: 9744108, ponto 178 de c.p.a. E: 682112 e N: 9743998, ponto 179 de c.p.a. E: 682201 e N: 9743901, ponto 180 de c.p.a. E: 682589 e N: 9743435, ponto 181 de c.p.a. E: 684170 e N: 9743067, ponto 182 de c.p.a. E: 684726 e N: 9743064, ponto 183 de c.p.a. E: 685435 e N: 9743264, ponto 184 de c.p.a. E: 685556 e N: 9743290, ponto 185 de c.p.a. E: 685794 e N: 9743326, ponto 186 de c.p.a. E: 685910 e N: 9743337, ponto 187 de c.p.a. E: 686706 e N: 9743364, ponto 188 de c.p.a. E: 686819 e N: 9743361, ponto 189 de c.p.a. E: 687047 e N: 9743343, ponto 190 de c.p.a. E: 687164 e N: 9743327, ponto 191 de c.p.a. E: 690132 e N: 9742737, ponto 192 de c.p.a. E: 690219 e N: 9742716, ponto 193 de c.p.a. E: 692572 e N: 9742027, ponto 194 de c.p.a. E: 696864 e N: 9740770, ponto 195 de c.p.a. E: 696976 e N: 9740730, ponto 196 de c.p.a. E: 698953 e N: 9739887, ponto 197 de c.p.a. E: 702494 e N: 9738708, ponto 198 de c.p.a. E: 702625 e N: 9738654, ponto 199 de c.p.a. E: 703703 e N: 9738115, ponto 200 de c.p.a. E: 707164 e N: 9736284, ponto 201 de c.p.a. E: 711915 e N: 9734568, ponto 202 de c.p.a. E: 712020 e N: 9734523, ponto 203 de c.p.a. E: 717599 e N: 9731751, ponto 204 de c.p.a. E: 723102 e N: 9729615, ponto 205 de c.p.a. E: 723326 e N: 9729509, ponto 206 de c.p.a. E: 725555 e N: 9728393, ponto 207 de c.p.a. E: 727751 e N: 9727565, ponto 208 de c.p.a. E: 728877 e N: 9727316, ponto 209 de c.p.a. E: 729152 e N: 9727210, ponto 210 de c.p.a. E: 730426 e N: 9726493, ponto 211 de c.p.a. E: 733087 e N: 9725357, ponto 212 de c.p.a. E: 733227 e N: 9725284, ponto 213 de c.p.a. E: 734584 e N: 9724431, ponto 214 de c.p.a. E: 735536 e N: 9724155, ponto 215 de c.p.a. E: 735747 e N: 9724066, ponto 216 de c.p.a. E: 736872 e N: 9723434, ponto 217 de c.p.a. E: 740140 e N: 9722047, ponto 218 de c.p.a. E: 740303 e N: 9721959, ponto 219 de c.p.a. E: 742834 e N: 9720274; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 220 de c.p.a. E: 743402 e N: 9720090, ponto 221 de c.p.a. E: 743520 e N: 9720044, ponto 222 de c.p.a. E: 743678 e N: 9719970, ponto 223 de c.p.a. E: 743815 e N: 9719891, ponto 224 de c.p.a. E: 743935 e N: 9719810, ponto 225 de c.p.a. E: 743992 e N: 9719769, ponto 226 de c.p.a. E: 744430 e N: 9719423, ponto 227 de c.p.a. E: 745147 e N: 9719238, ponto 228 de c.p.a. E: 745320 e N: 9719175, ponto 229 de c.p.a. E: 745478 e N: 9719101, ponto 230 de c.p.a. E: 745602 e N: 9719032, ponto 231 de c.p.a. E: 745742 e N: 9718939, ponto 232 de c.p.a. E: 745989 e N: 9718757, ponto 233 de c.p.a. E: 747137 e N: 9718563, ponto 234 de c.p.a. E: 747340 e N: 9718578, até atingir o ponto 235 de c.p.a. E: 748795 e N: 9718342, localizado na foz do rio Preguiças; deste segue acompanhando a foz do rio Preguiças até o ponto 236 de c.p.a. E: 750220 e N: 9716827; deste segue por linhas retas, contornando a comunidade de Atins e Atins de Dentro passando



SF/18682.65770-03

Senado Federal – Anexo II 2º andar
 CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
 e-mail: robertorocha@senador.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

pelos pontos: ponto 237 de c.p.a. E: 750061 e N: 9715626, ponto 238 de c.p.a. E: 749178 e N: 9715189, ponto 239 de c.p.a. E: 747073 e N: 9714659, ponto 240 de c.p.a. E: 746439 e N: 9715101, ponto 241 de c.p.a. E: 744916 e N: 9714936, ponto 242 de c.p.a. E: 744430 e N: 9715063, ponto 243 de c.p.a. E: 743287 e N: 9714728, ponto 244 de c.p.a. E: 743539 e N: 9713740, ponto 245 de c.p.a. E: 745380 e N: 9713863, ponto 246 de c.p.a. E: 748108 e N: 9713711, ponto 247 de c.p.a. E: 749260 e N: 9713384, ponto 248 de c.p.a. E: 753074 e N: 9712822, até atingir o ponto 249 de c.p.a. E: 753987 e N: 9712808, localizado nas proximidades da localidade de Mandacaru; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 250 de c.p.a. E: 755003 e N: 9712162, ponto 251 de c.p.a. E: 754870 e N: 9711309, ponto 252 de c.p.a. E: 754591 e N: 9710797, ponto 253 de c.p.a. E: 754363 e N: 9710732, ponto 254 de c.p.a. E: 754122 e N: 9710084, até atingir o ponto 255 de c.p.a. E: 754125 e N: 9710072, localizado na margem esquerda do rio Sucuriju; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Sucuriju até o ponto 256 de c.p.a. E: 749894 e N: 9708260; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 257 de c.p.a. E: 749856 e N: 9708243, ponto 258 de c.p.a. E: 749788 e N: 9708216, ponto 259 de c.p.a. E: 749225 e N: 9708202, ponto 260 de c.p.a. E: 748931 e N: 9708265, ponto 261 de c.p.a. E: 748913 e N: 9708262, ponto 262 de c.p.a. E: 748680 e N: 9708158, ponto 263 de c.p.a. E: 748519 e N: 9708187, ponto 264 de c.p.a. E: 747938 e N: 9708083, ponto 265 de c.p.a. E: 747768 e N: 9707876, ponto 266 de c.p.a. E: 746635 e N: 9706572, até atingir o ponto 267 de c.p.a. E: 746560 e N: 9706509, localizado na margem esquerda do rio Sucuriju; deste segue à montante pela margem esquerda do rio Sucuriju até o ponto 268 de c.p.a. E: 742702 e N: 9705343; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 269 de c.p.a. E: 743036 e N: 9702301, ponto 270 de c.p.a. E: 739581 e N: 9700230, ponto 271 de c.p.a. E: 738411 e N: 9700442, ponto 272 de c.p.a. E: 737484 e N: 9700623, ponto 273 de c.p.a. E: 736953 e N: 9700731, ponto 274 de c.p.a. E: 736916 e N: 9700753, ponto 275 de c.p.a. E: 736841 e N: 9700781, ponto 276 de c.p.a. E: 736809 e N: 9700789, ponto 277 de c.p.a. E: 736725 e N: 9700849, ponto 278 de c.p.a. E: 736674 e N: 9700894, ponto 279 de c.p.a. E: 736649 e N: 9700922, ponto 280 de c.p.a. E: 736611 e N: 9700970, até atingir o ponto 281 de c.p.a. E: 736417 e N: 9700933, localizado na margem esquerda do riacho Achuí; deste segue a montante pela margem esquerda do riacho Achuí até o ponto 282 de c.p.a. E: 734128 e N: 9702197; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 283 de c.p.a. E: 732914 e N: 9702061, ponto 284 de c.p.a. E: 732732 e N: 9702242, ponto 285 de c.p.a. E: 732734 e N: 9702422, até atingir o ponto 286 de c.p.a. E: 732475 e N: 9702694, localizado na margem esquerda do riacho Achuí;



SF/18682.65770-03

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

deste segue a montante pela margem esquerda do riacho Achuí até o ponto 287 de c.p.a. E: 729616 e N: 9701540, localizado na confluência do riacho Achuí com um afluente sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 288 de c.p.a. E: 726016 e N: 9699858, deste segue em linha reta até o ponto 289 de c.p.a. E: 722077 e N: 9700815, situado na margem esquerda do riacho Achuí; deste segue em linha reta até o ponto 290 de c.p.a. E: 717666 e N: 9701840, situado na margem direita do lago formado pelo rio Negro; deste segue a jusante pela margem direita do lago formado pelo rio Negro até o ponto 291 de c.p.a. E: 718712 e N: 9703345; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 292 de c.p.a. E: 718422 e N: 9703779, ponto 293 de c.p.a. E: 718271 e N: 9703916, até atingir o ponto 294 de c.p.a. E: 718201 e N: 9704516, localizado nas proximidades da localidade da Boca da Lagoa; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 295 de c.p.a. E: 718140 e N: 9704729, ponto 296 de c.p.a. E: 717817 e N: 9705097, ponto 297 de c.p.a. E: 716886 e N: 9705574, até atingir o ponto 298 de c.p.a. E: 716566 e N: 9705778, localizado nas proximidades da localidade do Igarapé dos Ferros; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 299 de c.p.a. E: 716603 e N: 9706543, ponto 300 de c.p.a. E: 716333 e N: 9707350, até atingir o ponto 301 de c.p.a. E: 715977 e N: 9707601, localizado nas proximidades da localidade do Buriti Grosso; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 302 de c.p.a. E: 715667 e N: 9707845, ponto 303 de c.p.a. E: 715263 e N: 9708345, ponto 304 de c.p.a. E: 714920 e N: 9708622, ponto 305 de c.p.a. E: 714836 e N: 9709047, ponto 306 de c.p.a. E: 714727 e N: 9709260, ponto 307 de c.p.a. E: 714407 e N: 9709822, ponto 308 de c.p.a. E: 714050 e N: 9709383, ponto 309 de c.p.a. E: 714254 e N: 9709015, ponto 310 de c.p.a. E: 714419 e N: 9708857, ponto 311 de c.p.a. E: 714966 e N: 9707892, ponto 312 de c.p.a. E: 715359 e N: 9706987, ponto 313 de c.p.a. E: 715267 e N: 9706003, ponto 314 de c.p.a. E: 715404 e N: 9705506, ponto 315 de c.p.a. E: 715550 e N: 9705117, ponto 316 de c.p.a. E: 715112 e N: 9702464, ponto 317 de c.p.a. E: 712116 e N: 9703197, ponto 318 de c.p.a. E: 711997 e N: 9704269, ponto 319 de c.p.a. E: 711832 e N: 9704925, até atingir o ponto 320 de c.p.a. E: 712082 e N: 9706074, localizado nas proximidades da localidade do Sucuriú; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 321 de c.p.a. E: 711869 e N: 9707174, ponto 322 de c.p.a. E: 711436 e N: 9709239, ponto 323 de c.p.a. E: 710665 e N: 9708888, ponto 324 de c.p.a. E: 710688 e N: 9707479, ponto 325 de c.p.a. E: 711370 e N: 9705899, ponto 326 de c.p.a. E: 710857 e N: 9704631, ponto 327 de c.p.a. E: 711128 e N: 9703438, até atingir o ponto 328 de c.p.a. E: 708025 e N: 9704197, situado na margem direita do riacho Baixão do Buritizal; deste segue por linhas



SF/18682.65770-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

retas passando pelos pontos: ponto 329 de c.p.a. E: 708330 e N: 9705046, ponto 330 de c.p.a. E: 707489 e N: 9706015, até atingir o ponto 1 e perfazendo uma área aproximada de 161.409 ha (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e nove hectares).

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no *caput* integra os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, exceto quanto à região marinha.

Art. 2º A zona de amortecimento do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses será definida por ato da entidade competente do Poder Executivo.

Art. 3º Nas áreas marítimas do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e de sua zona de amortecimento, ficam asseguradas a liberdade de navegação e de fundeio de embarcações e a execução das ações da Autoridade Marítima necessárias à salvaguarda da vida humana no mar, à segurança do tráfego aquaviário e à prevenção contra a poluição do meio ambiente aquático.

Art. 4º Fica assegurada a realização dos exercícios programados pelas Forças Armadas para a manutenção da prontidão dos meios operativos, bem como aqueles afetos à defesa da área abrangida pelo Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e de sua zona de amortecimento, mediante prévia comunicação ao gestor da unidade de conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, localizado no litoral oriental do estado do Maranhão, é o principal destino turístico do estado e um dos principais do País. É uma unidade de conservação (UC) de proteção integral marinha costeira, inserida no domínio do Cerrado, mas com forte influência da Caatinga e da Amazônia, pois localiza-se em uma zona de transição entre esses

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br



SF/18682.65770-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

biomas. Essa característica confere ao Parque uma rica diversidade de ambientes e de espécies.

Em seus mais de 156 mil hectares estão presentes ecossistemas diversificados e frágeis, como costa oceânica, restingas, manguezais e um campo de dunas que ocupa dois terços da área total da unidade e que consiste no principal atrativo do Parque, devido às lagoas que se formam entre as dunas na região.

As belezas dos Lençóis atraem turistas de todo o mundo durante o ano inteiro. O potencial turístico foi ampliado com a instituição do circuito denominado “Rota das Emoções”, que compreende o litoral dos estados do Maranhão, Piauí e Ceará, estando os Lençóis na porção ocidental do roteiro. Além do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, compõem a Rota das Emoções outras duas importantes unidades de conservação federais: A Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba e o Parque Nacional de Jericoacoara. Tive a hora de ser o autor, junto com os demais membros desta Casa pertencentes às bancadas dos estados envolvidos, do projeto que originou a Resolução do Senado Federal nº 28, de 24 de maio de 2016, que instituiu a Frente Parlamentar da Rota das Emoções, cujo objetivo é aprimorar a legislação federal para atuar na defesa e promoção dessa importante rota turística.

Quando o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses foi criado, em 1981, praticamente não havia ferramentas precisas de geoprocessamento disponíveis. Com o intuito de proteger as dunas e os importantes ecossistemas adjacentes, o Poder Executivo, à época, promoveu a criação do Parque com um memorial descritivo simplório, elaborado em grande parte por linhas retas, que desenhou um polígono englobando os ambientes que precisavam ser protegidos, mas também diversas comunidades e núcleos urbanos que tiveram o seu desenvolvimento comprometido devido ao fato de terem sido incluídos em uma unidade de conservação cujas regras de utilização do espaço físico são extremamente restritivas. É o caso das comunidades de Travosa, Betânia, Espigão e Vai-Quem-Quer, em Santo Amaro do Maranhão, entre outras. Segundo dados do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia que administra o Parque, há 2.654 pessoas morando em locais que oficialmente fazem parte da unidade de conservação, o que não deveria ocorrer nos termos da legislação que rege os parques nacionais.

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br



SF/18682.65770-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

A inclusão indevida de comunidades no Parque causou problemas graves, como a proibição da construção de equipamentos públicos sociais essenciais à população, a exemplo de escolas e unidades de saúde, e impediu a instalação de empreendimentos como restaurantes, pousadas e hotéis, numa região cuja vocação econômica é justamente o turismo.

Sabemos que o turismo sustentável é um grande aliado da conservação, especialmente no entorno de parques nacionais, categoria de unidade de conservação que tem entre os seus principais objetivos a visitação pública. Restrições ao desenvolvimento de atividades econômicas harmônicas com a preservação ambiental resultam em degradação na medida em que impedem a geração de renda, levando a população a buscar formas predatórias de sobrevivência.

Nesse sentido, apresento a presente proposição que visa a redefinir os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, de modo a promover ajustes na delimitação realizada no seu processo de criação. O novo memorial que ora proponho mantém preservados os ecossistemas que ensejaram a criação da unidade, mas exclui a maior parte das comunidades que hoje estão no interior da UC, privilegiando aquelas cuja desafetação do território do Parque não comprometerá a conservação ambiental. O desenho aqui sugerido reduzirá para cerca de 660 o número de pessoas no interior da unidade de conservação e ainda ampliará a área protegida em aproximadamente 4.800 hectares, dado que tive a preocupação de compensar as áreas excluídas com outras que apresentam atributos naturais relevantes e nas quais não há ocupação humana. O Parque, que hoje tem 156.608,16 hectares, passaria a ter 161.409 hectares com o novo desenho.

O objetivo deste projeto é promover o turismo sustentável na região, a exemplo do que ocorre no Parque Nacional de Jericoacoara, no Ceará, onde o processo de criação daquela unidade de conservação deixou a Vila de Jericoacoara fora da área protegida, permitindo assim o desenvolvimento de todo o potencial econômico gerado pela conservação ambiental. Esta iniciativa se coaduna com os objetivos da Frente Parlamentar da Rota das Emoções, da qual sou membro desde sua instalação. Além disso, a aprovação deste Projeto de Lei do Senado fará justiça com as comunidades que precisam de equipamentos públicos básicos impossíveis de serem instalados com a atual configuração da área protegida.

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br



SF/18682.65770-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Convicto da importância da presente iniciativa, espero a acolhida do projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO ROCHA**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 86.060, de 2 de Junho de 1981 - DEC-86060-1981-06-02 - 86060/81
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1981;86060>
- urn:lex:br:federal:resolucao:2016;28
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2016;28>

12

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício “S” nº 29, de 2018, da Agência Nacional de Águas, que encaminha Parecer Técnico com contribuições ao Relatório da Avaliação de Políticas Públicas sobre Segurança Hídrica e Gestão das Águas nas regiões Norte e Nordeste.



SF/19604.96784-46

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Ofício “S” nº 29, de 2018, da Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas (ANA), Sra. Christianne Dias Ferreira, que encaminha Parecer Técnico com contribuições ao relatório da Avaliação de Políticas Públicas sobre Segurança Hídrica e Gestão das Águas nas regiões Norte e Nordeste, realizada por esta Comissão em 2017.

O Ofício, de 15 de junho de 2018, encaminha a manifestação da ANA sobre as recomendações contidas no mencionado relatório de avaliação de políticas públicas da CDR. Avaliar programas de governo faz parte das competências exclusivas do Congresso Nacional definidas no art. 49, inciso X, da Constituição Federal. No Senado Federal, em cumprimento ao disposto no art. 96-B de seu Regimento Interno, as comissões temáticas avaliam políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, como fez esta Comissão em 2017, com fundamento no Requerimento da CDR (RDR) nº 15, de 2017, para avaliação das políticas públicas sobre segurança e gestão hídrica no Norte e Nordeste, tendo como foco o Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

Conforme apontado no Relatório da CDR, nas regiões Norte e Nordeste há ainda muito a avançar em termos de segurança hídrica. No Nordeste encontra-se a região semiárida mais populosa do planeta, habitada por aproximadamente 24 milhões de pessoas que convivem com eventos

recorrentes de estiagem prolongada. Na região Norte observam-se também graves problemas de abastecimento, pois cerca de 54,7% dos domicílios não têm acesso a água potável, ainda que a região abrigue 68% das águas doces superficiais do País.

II – ANÁLISE

O PISF foi o foco dessa avaliação da CDR. Principal rio permanente do Nordeste, o São Francisco é responsável por quase 70% da oferta de água naquela região, com 75% de suas águas originando-se de chuvas que caem sobre Minas Gerais e Bahia, estados que são, portanto, “doadores” de água para estados com menor disponibilidade hídrica, como Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco. Considerada a maior obra de infraestrutura hídrica do País, o PISF ainda não está em operação, pois há diversas pendências relacionadas à gestão do projeto e à conclusão de suas obras complementares. O relatório apontou os principais desafios para o projeto, incluindo as ações de revitalização do rio São Francisco e os limites orçamentários para execução e operação do projeto.

A seguir analisamos os principais pontos levantados pela ANA no Ofício “S” nº 29, de 2018, com base nas recomendações do relatório de avaliação da CDR, de 2017.

O Ofício informa a principal missão institucional da ANA, definida pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que é implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, na qual se incluem medidas para prevenir ou minimizar os efeitos de cheias e secas, fiscalizar as condições de operação de reservatórios hídricos e regular serviços de adução de água bruta, em especial no caso do PISF. A atuação da ANA em alinhamento com o mérito da avaliação da CDR tornou-se mais intensa nos últimos anos, considerando diversas crises de escassez de água em muitos municípios das regiões Norte e Nordeste.

A Agência aponta seis fatores principais para promover segurança hídrica nessas regiões: 1) aumento da capacidade de reservação; 2) interligação de bacias e sistemas; 3) pequenas intervenções, por exemplo captações flutuantes, para melhorar a operação de sistemas de abastecimento; 4) sistemas redundantes para crises de escassez; 5) planos de contingência; e 6) sistemas mais robustos de regulação e fiscalização.

Em relação à bacia do rio São Francisco, desde 2013 a ANA coordena uma sala de crise, em que participam diversos atores, e que tem



SF/19604.96764-46

sido responsável pela regulação da vazão em reservatórios e pela suspensão temporária de captações de água, exceto para consumo humano e dessedentação de animais. Com base em estudos e na análise da sala de crise, a ANA normatiza as condições de operação dos reservatórios na bacia do São Francisco, de modo a preservar a segurança hídrica para usos múltiplos, sem privilegiar usos como geração de energia elétrica.

A ANA propõe a elevação do limite da vazão de uso insignificante na bacia do rio São Francisco de 4 (quatro) litros por segundo para 40 (quarenta) litros por segundo. Os usos insignificantes são definidos no plano de recursos hídricos de cada bacia e se referem a volumes de água de pouca expressão, sem a necessidade de outorga.

Sobre os planos de recursos hídricos em geral, e com destaque para a bacia do rio São Francisco, apontam-se lacunas quanto: à definição de prioridades de uso em crises de escassez; quantidade e qualidade das águas entregues por cursos hídricos estaduais para os rios federais; e atuação integrada para implementar ações e investimentos previstos.

As atribuições da ANA na gestão do PISF envolvem: 1) outorga e fiscalização das águas do rio São Francisco; 2) emissão do certificado de sustentabilidade de obra hídrica, inclusive para as obras complementares; 3) regulação do serviço de adução de água bruta, com definições sobre tarifas e condições gerais de prestação do serviço; 4) definição e fiscalização das condições de operação dos reservatórios das bacias receptoras de águas do PISF, por meio de processos de alocação negociada; e 5) fiscalização da segurança das barragens do PISF.

A gestão do PISF tem contado com a atuação direta da ANA, em decisões sobre definições de tarifa para adução de água, delegação da operação e manutenção dos reservatórios e critérios de operação dos ramais dos Eixos Leste e Norte. Devido à necessidade de recuperação de barragens em reservatórios e de instalação de equipamentos para medição dos volumes a serem entregues, houve interrupção temporária de bombeamento de água no Eixo Leste. No Eixo Norte, as obras foram paralisadas em abril de 2018, causando atrasos na chegada das águas no Ceará, na Paraíba e no Rio Grande do Norte.

A ANA aponta a crucial importância de ações de controle do acesso às águas do PISF de modo a garantir seu uso para as ações previstas no Projeto. Contudo, até a data do Ofício, junho de 2018, ainda não haviam sido instalados os equipamentos de medição necessários nem foram firmados



SF/19604.96764-46

os devidos contratos entre a operadora federal, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) e as operadoras estaduais. Ainda, a operadora federal não tinha assumido a operação do PISF e o Plano de Gestão Anual do projeto ainda não havia sido aprovado pelo Ministério da Integração Nacional e pela ANA. Em suma, há *importantes etapas a serem cumpridas para que o PISF de fato entre em operação comercial.*

A Agência destaca a necessidade de se buscar o equilíbrio econômico-financeiro do PISF, em especial quanto aos custos de energia elétrica, **que podem representar até 80% do total dos custos.** Como solução, apontam-se sistemas alternativos de geração a serem instalados ao longo do projeto, como pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e painéis solares, bem como *regulamentação de regras especiais de compra de energia.*

O Ofício destaca a importância do adequado dimensionamento das obras complementares e do planejamento integrado com foco em desenvolvimento regional para privilegiar o uso eficiente da água captada, *de modo a evitar que obras grandiosas sejam implantadas desnecessariamente e fiquem ociosas ao longo do tempo.*

A ANA responde às recomendações específicas traçadas pelo Relatório de Avaliação da CDR, dirigidas à Agência:

1) Ampliar o orçamento e a abrangência de programas como Agenda Nacional de Águas Subterrâneas, Probacias, Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas), Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas (Prodes), Programa Nacional de Qualidade da Água (PNQA) e Programa Produtor de Água, fazendo com que tenham relevante atuação no Nordeste, em especial no semiárido, com as devidas adaptações à região.

Resposta da ANA:

A Agência tem alocado significativos montantes no programa Progestão, com recursos do Probacias (investiu R\$ 73,8 milhões até 2017), para fortalecer os órgãos gestores estaduais, por meio de contratos que condicionam a transferência de recursos aos resultados na melhora da governança hídrica estadual. Citam-se aportes aos seguintes programas:



SF/19604.96764-46

- i) Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - Qualiágua – para monitoramento da qualidade da água (R\$ 3,7 milhões em equipamentos e R\$ 12,7 milhões anuais em custeio). Contratos ou acordos firmados com todos os estados do Norte e Nordeste, à exceção de Amapá e Piauí;
- ii) Salas de situação estaduais para monitorar eventos críticos (R\$ 4,9 milhões);
- iii) Programa Produtor de Água (cerca de R\$ 42 milhões já investidos);
- iv) Agenda de águas subterrâneas (R\$ 27,5 milhões em apoio aos estados);
- v) PRODES - apoio à implantação de sistema de tratamento de esgotos sanitários (R\$ 402 milhões de 2001 a 2015);
- vi) INTERÁGUAS, para melhorar a gestão integrada de águas, com recursos do Banco Mundial e da União (valor inicial previsto de US\$ 143 milhões a serem aplicados até 2018).

2) Empreender ações de estímulo à criação de comitês de bacias onde ainda não foram criados e de empoderamento dos comitês existentes.

Resposta da ANA:

A Agência tem priorizado apoiar a criação de comitês em bacias de grande relevância nacional e onde há conflitos pelo uso de água. Já foram criados 50 comitês de bacias de rios estaduais no Nordeste e 5 na região Norte, além dos comitês de bacia de rios da União (rios São Francisco, Piranhas-Açu e Parnaíba). O Programa Pró-Comitês, instituído em 2017, objetiva fortalecer a atuação de comitês já instalados.

3) Verificar a necessidade de ações pontuais das quais depende o efetivo funcionamento dos sistemas naturais de transporte da água, a exemplo de ações para desobstrução e desassoreamento do rio Piranhas-Açu (Paraíba e Rio Grande do Norte).

Resposta da ANA:



A Agência tem realizado ações de campo na região do rio Piranhas-Açu para propor ações de assoreamento e obstrução, que são executadas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), pelas prefeituras locais e pelo comitê da bacia do rio, com apoio da ANA.

4) Realizar estudos para analisar a viabilidade de implantação de usinas de larga escala para dessalinização de água do mar para abastecimento público nos grandes centros urbanos litorâneos do Nordeste.

Resposta da ANA:

Estudos de viabilidade de plantas de dessalinização deveriam ser elaborados pelos prestadores de serviços de abastecimento de água. A ANA pode incluir essas soluções como alternativas de abastecimento em estudos em escala nacional, como o Atlas de Abastecimento (em atualização) e o Plano Nacional de Segurança Hídrica (em desenvolvimento).

5) Desenvolver programa de capacitação de gestores estaduais de recursos hídricos.

Resposta da ANA:

O Programa Progestão tem esse objetivo específico e já ofereceu mais de 75 cursos presenciais e à distância, alcançando cerca de 1.700 municípios.

Em síntese, essas são as informações contidas no Ofício “S” nº 29, de 2018.

Considerando a importância do PISF para a segurança hídrica no Nordeste, propomos a realização de audiência pública com representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional e da Agência Nacional de Águas para discutir os principais pontos levantados no Ofício analisado, em síntese:

- situação atual quanto à operação federal do PISF e arranjos com os operadores estaduais;

- desafios para a conclusão das obras e para a gestão e operação do sistema;

- regulação tarifária, garantia de acesso a água para os estados do Nordeste setentrional e medidas para a segurança hídrica nos estados doadores.

III – VOTO

Considerando o exposto, votamos pelo conhecimento e arquivamento do Ofício “S” nº 29, de 2018, e pela aprovação do Requerimento que a seguir apresentamos:

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o estado atual do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), com ênfase nos seguintes pontos: i) situação atual quanto à operação federal do PISF e arranjos com os operadores estaduais; ii) desafios para a conclusão das obras, para a gestão e operação do sistema e para sua viabilidade financeira-econômica; e iii) regulação tarifária e garantia de acesso a água para os estados do Nordeste setentrional e medidas para a segurança hídrica nos estados doadores.

Para tanto sugerimos sejam convidados:

- Sr. Gustavo Canuto, Ministro do Desenvolvimento Regional;

- Sra. Christianne Dias Ferreira, Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas (ANA);

- Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

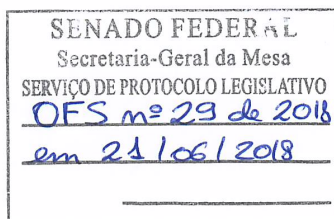
OFÍCIO "S" Nº 29, DE 2018

Encaminha Parecer Técnico Conjunto nº 3, de 2018, com contribuições da Agência Nacional de Águas ao Relatório de Avaliações de Políticas Públicas sobre Segurança hídrica e gestão das águas nas regiões Norte e Nordeste, resultado do trabalho da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

AUTORIA: Agência Nacional de Águas



[Página da matéria](#)



OFS 29/2018

Ofício nº 108/2018/AA-CD-ANA
Documento nº 00000.037834/2018-16

Brasília, 15 de junho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1
70165-900 – Brasília – DF

Assunto: **Manifestação da ANA sobre o Parecer nº 14/2017 da Comissão de Desenvolvimento Regional (CDR) do Senado Federal.**

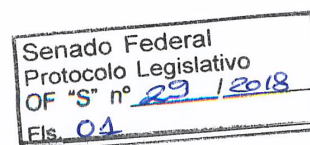
Referência: Documento nº 00000.023793/2018-72

Senhor Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal,

1. Em atenção ao Ofício nº 66/2018-SGM, que encaminha cópia do Parecer nº 14, de 2017, resultado do trabalho da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo consubstanciado no Relatório de Avaliação de Políticas Públicas sobre "Segurança hídrica e gestão das águas nas regiões Norte e Nordeste", a Agência Nacional de Águas apresenta as contribuições ao referido relatório, por meio do Parecer Técnico Conjunto nº 3/2018/SFI/SRE/SPR/SAS/SIP (Documento nº 00000.033917/2018-28).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente



Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Blocos "B", "L", "M" e "T" - Brasília-DF, CEP 70610-200 - telefone (61) 2109-5400

Página 2 de 9

Parte integrante do Avulso do OFS nº 29 de 2018.

Documento assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

A autenticidade deste documento 00000.037834/2018-16 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/> informando o código verificador: 474E26F7.



Parecer Técnico Conjunto nº 3/2018/SFI/SRE/SPR/SAS/SIP
Documento nº 00000.033917/2018-28
Referência: 00000.023793/2018

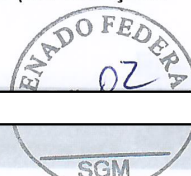
Manifestação da ANA sobre o Parecer nº 14/2017 da Comissão de Desenvolvimento Regional do Senado Federal, que avalia as políticas públicas de segurança hídrica e gestão das águas nas regiões norte e nordeste.

1. Apresentamos a seguir manifestação da ANA sobre as recomendações do Parecer nº 14/2017, da Comissão de Desenvolvimento Regional (CDR) do Senado Federal, que contém avaliação sobre as "políticas públicas de segurança hídrica e gestão das águas nas regiões norte e nordeste".

2. O referido parecer discorre sobre importantes questões que afetam a segurança hídrica das regiões nordeste e norte (com foco no Acre), debatidas em diversas audiências públicas realizadas ao longo de 2017. Dentre essas questões, destacam-se a precária situação atual dos indicadores de cobertura de sistemas de saneamento, o processo de implantação e os desafios da gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e de seus projetos complementares, a revitalização da bacia do rio São Francisco, e os limites orçamentários que restringem a implementação das diversas ações necessárias à segurança hídrica.

3. Primeiramente, é importante destacar que a ANA tem por missão legal (Lei nº 9984/2000) implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9433/1997), cujos objetivos vão ao encontro das políticas públicas de segurança hídrica avaliadas no referido Parecer nº 14/2017 da CDR. Dentre as atribuições legais da ANA referentes à segurança hídrica destacam-se o planejamento e promoção de ações destinadas a prevenir ou minimizar efeitos de cheias e secas, a definição e fiscalização de condições de operação de reservatórios, a regulação de serviços de adução de água bruta (em especial, o PISF), a promoção de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos d'água, alocação de água, e controle de poluição, e a outorga e fiscalização de usos de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União.

4. A execução dessas atribuições da ANA se tornou mais intensa durante os recentes episódios de crise de escassez de água, por que passaram (ou ainda passam) diversos municípios das regiões norte e nordeste. Com base nessa experiência de atuação da ANA, concluímos que, em muitos casos, o equacionamento dos problemas de segurança hídrica passa por diversos fatores como: (i) aumento da capacidade de reservação de água; (ii) interligação de bacias e sistemas (como o PISF); (iii) implantação de pequenas intervenções que permitam maior flexibilidade na operação de sistemas de reservatórios (como a localização de captações de água em reservatórios e não em leitos de rio, e a implantação de captações flutuantes e adaptadas à variação de níveis d'água); (iv) implantação de sistemas de água redundantes, que possam ser acionados em períodos de crise; (v) revisão de condições de operação de reservatórios de modo a prever redução de defluências condicionadas a níveis de armazenamento; (v) elaboração de planos de contingência, com previsão de medidas físicas (ex: redução de pressão nas redes de água), legais (ex: restrições





de uso da água) e econômicas (ex: aumento temporário de tarifas); e (vi) sistemas de regulação e fiscalização de usos da água mais robustos.

5. Mais especificamente, com relação à operação do sistema de reservatórios da bacia do São Francisco (págs. 32 e 34), ressaltamos que a ANA coordena, desde 2013, uma sala de crise da bacia, que conta a participação dos diversos atores envolvidos. Essa sala de crise tem permitido a tomada conjunta de importantes decisões visando preservar os estoques de água nos reservatórios da bacia, como a redução gradual da vazão defluente de 1300 m³/s para 550 m³/s e a implantação de medidas de restrição de uso em toda a bacia, como o Dia do Rio (Resoluções nº 1043/2017, nº 2082/2017, nº 2219/2017 e nº 33/2018), que estabelece a suspensão de captações de água uma vez por semana (exceto para consumo humano e dessedentação de animais), em vigor desde junho de 2017.
6. Como resultado dessa experiência e de estudos elaborados pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria ANA nº 414/2015, mencionada no Parecer nº 14/2017 (pág. 32), a ANA publicou a Resolução nº 2081/2017, que define condições de operação dos reservatórios da bacia do São Francisco. Essas novas condições de operação buscam preservar o armazenamento de água nos reservatórios, resultando em maior a segurança hídrica para os múltiplos usos, não mais privilegiando apenas a otimização da produção energética.
7. Com relação às menções do Parecer nº 14/2017 ao conjunto de usuários considerados insignificantes (pág. 32), avaliamos que o pequeno grupo de usuários de água sob cobrança pelo uso de águas da União representam mais de 99% da vazão total captada. Assim, consideramos que o atual limite de uso insignificante na bacia (4 L/s) é extremamente baixo, e poderia ser elevado significativamente sem impactos relevantes sobre o total arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, com reflexos positivos sobre a otimização dos processos de outorga e controle de usos da água na bacia. Por exemplo, se o limite de uso insignificante fosse elevado para 40 L/s, ainda assim o conjunto de usuários outorgáveis e sujeitos à cobrança (1280 usuários) representaria 94% da demanda total.
8. Sobre as menções ao Plano da Bacia do rio São Francisco (págs. 32, 40, 50 e 93), e aos planos de bacia em geral, embora existam inúmeros avanços na qualidade dos estudos, persistem ainda lacunas no que se refere à definição clara das prioridades de uso da água em períodos de escassez, à definição de vazões e condições de entrega de água dos afluentes de domínio dos Estados para os rios de domínio da União, e à efetiva implementação das ações e investimentos previstos, que dependem da atuação integrada de órgãos em diferentes esferas de governo, além do comitê da bacia do rio São Francisco. Assim, é importante evoluir na discussão e pactuação de prioridades de uso e das condições de entrega, bem como na articulação dos investimentos em recursos hídricos dos diversos órgãos atuantes na bacia.
9. Com relação à gestão do PISF, mencionada ao longo do Parecer, destacamos que a ANA tem cinco atribuições específicas:
 - a. Outorgar e fiscalizar o uso das águas do rio São Francisco: a outorga definiu as condições de uso da água do PISF, conforme Resoluções nº 411/2005, revisada pelas Resoluções nº 1133/2016 e pelo Ato de Outorga nº 301/2018. Após quatro prorrogações, o prazo vigente para início da cobrança pelos serviços e operação da primeira fase do PISF é 31/12/2018;



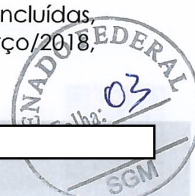


- b. Emitir o Certificado de Sustentabilidade de Obra Hídrica (CERTOH): a Resolução nº 412/2005 certificou a sustentabilidade do PISF, com base principalmente no Termo de Compromisso assinado entre o Governo Federal e os Governos dos Estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, no qual os Estados se comprometeram, dentre outros, a acordar garantias financeiras e a custear a operação e manutenção do PISF, por meio da implantação de sistemas de cobrança em seus territórios;
- c. Regular a prestação do serviço de adução de água bruta: já foram definidas pela ANA a metodologia para definição de tarifas, o manual de contabilidade, e as condições gerais de prestação do serviço (Resolução nº 2333/2017). A proposta de indicadores de desempenho do PISF está em audiência pública a partir de 2/5/2018 até 2/6/2018;
- d. Definir e fiscalizar as condições de operação dos reservatórios situados nas bacias receptoras: a ANA tem definido, em articulação com órgãos gestores estaduais e atores locais, condições de uso da água por meio dos processos de alocação negociada de água e resoluções específicas. Tais condições de operação deverão incorporar os aportes de água do PISF, em compatibilidade com o seu Plano de Gestão Anual;
- e. Fiscalizar a segurança das barragens do PISF: os diversos requisitos da Lei nº 12334/2010 têm sido exigidos pela ANA, notadamente os planos de segurança, os planos de ação de emergência, as inspeções regulares e especiais, e a recuperação de barragens que sofreram acidentes ou incidentes durante o processo de enchimento.

10. A ANA participou ativamente de um grupo de trabalho interministerial presidido pelo Ministério da Integração (MI) de 2015 a 2017, que resultou em diversas decisões sobre a gestão do PISF, por exemplo: a definição de tarifa única para os dois eixos, a proposta de delegação da operação e manutenção de reservatórios, o critério de operação de ramais do PISF e as propostas de garantias financeiras. Dessas discussões, restou definido que aqueles ramais que atravessam fronteiras ou atendem a mais de um Estado (caso do ramal do Apodi) devem ser operados e mantidos pela mesma operadora do PISF; e aqueles ramais que atendem a somente um Estado (caso do ramal de Entremontes) devem ser operados e mantidos separadamente do PISF, por operadora e fontes de recursos próprios.

11. Ainda sobre o ramal de Entremontes, esclarecemos que o pedido de Certificado de Sustentabilidade Hídrica (CERTOH) foi encaminhado à ANA mas não pode ser analisado, pois sua vazão de projeto atual, de 25 m³/s, está em desacordo com a vazão alocada na análise da outorga do PISF, de 10 m³/s. Assim, o CERTOH não poderá ser emitido enquanto não houver readequação do projeto à vazão de 10 m³/s, ou repactuação com os quatro estados das vazões previamente alocadas. Terá ainda que ser demonstrada a sustentabilidade operacional do ramal, incluindo as fontes de recursos financeiros para operação e manutenção e a definição da operadora própria.

12. Em relação ao eixo leste do PISF, com obras praticamente concluídas, esclarecemos que o bombeamento iniciado em abril/2017 foi interrompido em março/2018,





com previsão de retorno dentro de quatro meses, em razão da necessidade de recuperação, pelo DNOCS, das barragens dos açudes Poções e Camalaú, situados no rio Paraíba, de domínio estadual. Há ainda a necessidade de recuperação e reparos nas barragens Barreiros, Braúnas, Cacimba Nova e Barro Branco, além da instalação dos equipamentos de medição de vazões nos 13 pontos de entrega previstos (além de outros acrescentados pelo PGA).

13. Em relação ao eixo norte do PISF, as obras foram paralisadas em abril/2018, o que deve resultar em atrasos no enchimento dos reservatórios e chegada das águas aos Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. Há ainda a necessidade de instalação dos equipamentos de medição de vazões e medidores fixos no rio Piranhas (confluência com rio Piancó e divisa entre PB e RN), para aferição dos volumes entregues. Inspeções especiais e planos de segurança têm sido elaborados à medida em que cada reservatório é enchido.

14. Em ambos os eixos, é importante destacar a importância do controle, pela operadora federal, do acesso às águas do PISF aos diversos usuários, e o controle das liberações de água de cada reservatório. Se esse controle não for efetivo, e em razão da dinâmica da demanda por água na região, corre-se o risco de se alocar grande parte da capacidade de bombeamento do projeto a demandas não previstas originalmente, comprometendo o atendimento aos usuários finais.

15. Entretanto, embora o sistema de gestão do PISF tenha sido instituído pelo Decreto nº 5995/2006, e a CODEVASF tenha sido designada operadora federal pelo Decreto nº 8207/2014, e embora o eixo leste tenha sido operado entre abril/2017 e março/2018, ainda não foram instalados equipamentos de medição de vazão, ainda não foram assinados os contratos de prestação de serviço de adução de água bruta entre a operadora federal e as operadoras estaduais, a operadora federal ainda não assumiu a operação do PISF e o PGA para 2018 ainda não foi aprovado pelo MI e pela ANA, que aguarda retificações solicitadas à CODEVASF. Portanto, há ainda importantes etapas a serem cumpridas para que o PISF de fato entre em operação comercial.

16. Tendo em vista a sustentabilidade financeira do PISF, enfatizamos a necessidade de se discutir alternativas para o melhor equilíbrio entre receitas e custos de operação e manutenção do PISF, notadamente, os custos de energia elétrica, que podem representar até 80% do total (dependendo das variações dos custos de compra de energia). A redução de custos de energia elétrica ou a geração de receitas adicionais pode reduzir os custos finais aos usuários finais, potencializando os benefícios do PISF. Dentre essas alternativas podemos mencionar a eventual implantação de sistemas de produção de energia elétrica ao longo do PISF (como pequenas centrais hidrelétricas e painéis solares) e a regulamentação de regras especiais de compra de energia.

17. Por fim, cabe mencionar a necessidade de se planejar o esperado crescimento das demandas de água proporcionado pela implantação do PISF, bem como de suas futuras expansões e obras complementares. O PISF atualmente conta com capacidade de bombeamento de 38 m³/s (sendo 14 m³/s no eixo Leste e 24 m³/s no eixo Norte), vazão que já é significativamente superior às atuais demandas por água. Em final de plano, a capacidade do PISF será de 127 m³/s. Contudo, é preciso que essa expansão de capacidade e a consequente implantação das respectivas obras complementares seja coordenada e consistente com a real expansão da demanda por água (que também deve ser fomentada de forma integrada ao um plano de desenvolvimento regional que privilegie o uso eficiente da água), de modo a





evitar que obras grandiosas sejam implantadas desnecessariamente e fiquem ociosas ao longo do tempo.

18. O Parecer apresenta cinco recomendações específicas à ANA: (i) ampliar o orçamento de seus diversos programas como a agenda de águas subterrâneas, o Programa de Despoluição de Bacias (PRODES), o Probasias, o Interaguas, o Programa Nacional de Qualidade da Água (PNQA) e o produtor de água; (ii) empreender ações de estímulo à criação e empoderamento de comitês de bacia; (iii) verificar a necessidade de ações pontuais para o efetivo funcionamento dos sistemas de transporte de água (desassoreamento e desobstrução); (iv) realizar estudos para analisar a viabilidade de implantação de usinas de dessalinização de larga escala para abastecimento de grandes centros urbanos; e (v) desenvolver programa de capacitação de gestores estaduais.

19. Com relação ao item (i), esclarecemos que a ANA já tem ampliado gradualmente o orçamento de seus programas, dentro dos seus limites orçamentários. Considerando que um dos maiores desafios à efetiva implementação da gestão integrada e descentralizada de recursos hídricos é o fortalecimento dos órgãos gestores estaduais, a ANA tem alocado significativos recursos financeiros no programa Progestão, com recursos do Probasias. Esse programa, que já investiu R\$ 73,8 milhões até 2017, busca promover a articulação entre a gestão da água e a regulação de seus usos, e fortalecer a governança das águas de forma integrada, descentralizada e participativa, por meio do desenvolvimento dos gestores estaduais. O programa opera a partir de contratos por resultados, que preveem pagamentos condicionados ao atingimento de metas anuais objetivas e previamente pactuadas, ajustadas às características de cada Estado. Os demais programas têm contado com significativos aportes financeiros:

- a. Qualiagua (evolução do PNQA, que envolve o pagamento pelo monitoramento da qualidade da água): R\$ 3,7 milhões em equipamentos, e R\$ 12,7 milhões anuais em custeio, com contratos ou acordos firmados com quase todos os Estados do norte e nordeste (acordos ainda serão firmados com Amapá e Piauí);
- b. Salas de situação estaduais (monitoramento de eventos críticos): R\$ 4,9 milhões em equipamentos em todos os Estados;
- c. Produtor de água: mais de R\$ 42 milhões já investidos em diversas regiões do País;
- d. Agenda de águas subterrâneas: R\$ 27,5 milhões já investidos em apoio aos Estados, capacitação e elaboração de estudos hidrogeológicos (92% do total);
- e. PRODES: programa de apoio à implantação de sistemas de tratamento esgotos sanitários, com aplicação de recursos da ANA de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, já tendo investido R\$ 402 milhões de 2001 a 2015;
- f. Interaguas: programa criado com recursos do Banco Mundial e do governo brasileiro, envolvendo a ANA, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Integração Nacional e Ministério das Cidades com o objetivo de melhorar a capacidade de planejamento e gestão integrada do Setor Água, com valor inicial previsto de US\$ 143,11 milhões (2012 – 2018).





20. Quanto ao item (ii), destacamos que a ANA tem tido por estratégia apoiar a criação de Comitês de Bacia em bacias de grande relevância nacional, onde há conflitos reais pelo uso da água, e onde se vislumbra capacidade de sustentação política e econômica em função das decisões do Comitê. Destacamos que já existem 50 comitês de bacias de rios estaduais na região nordeste e 5 na região norte, além dos comitês das bacias dos rios da União: São Francisco (DF, GO, MG, BA, PE, SE e AL), Piranhas Açu (RN e PB), e Parnaíba (PI, CE e MA), recentemente criado.

21. Em 2017, foi instituído o programa Pro-comitês, que tem por objetivo fortalecer a atuação de comitês de bacia já instalados em bacias de rios estaduais e da União. O programa também prevê o pagamento por resultados e metas objetivas, previamente pactuadas entre a ANA e cada Comitê de Bacia, no valor de até R\$ 50 mil/ano/comitê, limitado a R\$ 500 mil/ano/Estado. Dos 211 Comitês de Bacia existentes, 139 situados já manifestaram interesse, onde foram ou serão firmados contratos com 11 Estados, incluindo RN, TO, PE, PB, SE e AM, das regiões norte e nordeste.

22. Sobre o item (iii), destacamos que a ANA intensificou, desde novembro/2016, ações de campo na bacia do rio Piranhas-Açu, receptora das águas do Eixo Norte do PISF, compreendendo o cadastro georreferenciado de usuários de água, a identificação de obstruções naturais (ex: assoreamento ou acúmulo de vegetação) e artificiais (ex: passagens molhadas) ao longo dos rios Piranhas e Açu, o monitoramento de vazões e acompanhamento do estado de conservação de barragens e seus equipamentos hidromecânicos. Essas ações buscam equacionar, dentre outros, os problemas referentes ao assoreamento e obstrução do rio Piranhas. Entretanto, ressaltamos que as ações de desobstrução e desassoreamento têm sido empreendidas pelo DNOCS, prefeituras e pelo próprio Comitê da Bacia, com apoio da ANA.

23. Em relação ao item (iv), consideramos que estudos de viabilidade de plantas de dessalinização devem ser elaborados pelos prestadores de serviços de abastecimento público, no âmbito dos seus planos de expansão de produção de água. Entretanto, soluções empregando sistemas de dessalinização de água podem ser eventualmente incluídas como alternativas de abastecimento em estudos em escala nacional, como o Atlas de Abastecimento e o Plano Nacional de Segurança Hídrica, em fases de atualização e desenvolvimento, respectivamente.

24. Sobre o item (v), reforçamos que a ANA já empreende ações de capacitação de gestores estaduais, principalmente no âmbito do programa Progestão, mas também por meio de um intensivo programa de capacitação, que já investiu R\$ 42 milhões na última década. Esse programa já ofertou mais de 75 cursos presenciais e a distância, em todos os níveis de ensino, capacitando mais de 100 mil pessoas em mais de 1.500 turmas, e alcançando 1.700 municípios em todo o País. Além disso, a ANA tem investido na produção de material didático para a educação básica, em programas de mestrado profissionalizante (Prof-Água, Prof-CIAMB e gestão de risco e desastres naturais), e no apoio a projetos de pesquisa que financiam bolsas de mestrado e doutorado na área de recursos hídricos.



Documento assinado digitalmente por CARLOS MOTA MORAES

Página 8 de 9

Parte integrante do Avulso do OFS nº 29 de 2018.

A autenticidade deste documento 00000.033917/2018-28 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/> informando o código verificador: 60C0CF10.



25. Por fim, salientamos a importância da continuidade dos debates sobre o tema e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e debates necessários.

É o parecer.

Brasília, 25 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
ALAN VAZ LOPES
Superintendente Adjunto de Fiscalização

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

(assinado eletronicamente)
PATRICK THADEU THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO HADLER TRÖGER
Superintendente Adjunto de Planejamento
de Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
CARLOS MOTTA NUNES
Superintendente Adjunto de Apoio ao
Sistema Nacional de Gerenciamento de
Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
OSMAN FERNANDES DA SILVA
Coordenador da Superintendência de Apoio
ao Sistema Nacional de Gerenciamento de
Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
VICTOR ALEXANDRE BITTENCOURT SUCUPIRA
Superintendente Adjunto de Implementação
de Programas e Projetos



13

REQ
00016/2019

REQUERIMENTO Nº 16 DE 2019 – CDR

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o estado atual do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), com ênfase nos seguintes pontos: i) situação atual quanto à operação federal do PISF e arranjos com os operadores estaduais; ii) desafios para a conclusão das obras, para a gestão e operação do sistema e para sua viabilidade financeira-econômica; e iii) regulação tarifária e garantia de acesso a água para os estados do Nordeste setentrional e medidas para a segurança hídrica nos estados doadores.

Para tanto sugerimos sejam convidados:

- Sr. Gustavo Canuto, Ministro do Desenvolvimento Regional;
- Sra. Christianne Dias Ferreira, Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas (ANA);
- Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

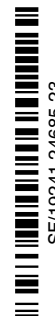
Sala da comissão,

Senador OTTO ALENCAR

14

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2018, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.*



SF/19241.24685-23

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 204, de 2018, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.*

A proposição contém apenas dois artigos. O art. 1º modifica a redação dos arts. 2º, 4º e 9º da Lei nº 6.088, de 1974, e o art. 2º traz a cláusula de vigência.

Na justificção da matéria, o autor enfatiza a importância e a urgência da sua aprovação. A inclusão do Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Codevasf já havia ocorrido com a aprovação da Lei nº 13.481, de 18 de setembro de 2017, resultante do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, de autoria dos senadores Antonio Carlos Valadares e Lídice da Mata. No entanto, pouco depois, foi sancionada a Lei nº 13.507, de 17 de

novembro de 2017, resultante do Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2014, que buscava incluir outras regiões na área de atuação da Codevasf, mas não contemplava o Vale do Rio Vaza-Barris.

Por um lapso do processo legislativo, a última lei (Lei nº 13.507, de 2017), ao reescrever o art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, suprimiu a alteração que fora introduzida poucos meses antes, e a bacia hidrográfica do Rio Vaza-Barris deixou de figurar na lei que disciplina a Codevasf.

Além disso, a proposição visa a promover outros ajustes na Lei nº 6.088, de 1974, para incluir os municípios que não fazem parte da bacia hidrográfica do São Francisco, como os da bacia do Rio Una, e estabelecer a bacia hidrográfica, e não o município, como unidade de planejamento e atuação. Visa também a incluir pequenas bacias e interbacias litorâneas do Maranhão.

O projeto também corrige conflito redacional dos artigos 4º e 9º com o art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, passando a adotar, em todos os dispositivos, o conceito de bacia hidrográfica como unidade básica de planejamento e atuação da Codevasf.

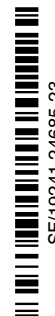
A matéria foi distribuída apenas à CDR, que deverá proferir decisão terminativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 104-A, V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional.

Além da análise do mérito, por se tratar de decisão terminativa, compete a esta Comissão avaliar os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria.



SF/19241.24685-23

O mérito da proposição é inquestionável, bastando lembrar o fato de que a bacia do Rio Vaza-Barris já havia sido incluída na área de atuação da Codevasf por meio da Lei nº 13.481, de 2017, e que a sua exclusão se deu por uma pequena falha no processo legislativo.

A urgência da correção foi reconhecida pelo Congresso Nacional, que, por meio de alterações introduzidas na Medida Provisória nº 824, de 26 de março de 2018, que deu origem à Lei nº 13.702, de 6 de agosto de 2018, tratou de incluir novamente a bacia do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Codevasf, além de promover os demais ajustes que se pretendia fazer com a presente proposição.

Assim, com a aprovação da Lei nº 13.702, de 2018, o PLS nº 204, de 2018, perdeu seu objeto, o que nos leva a concluir pela sua prejudicialidade. Desnecessário, portanto, prosseguir com qualquer avaliação sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria.

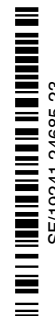
III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo **reconhecimento da prejudicialidade** do PLS nº 204, de 2018, e pelo seu encaminhamento para as providências previstas no art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19241.24685-23



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 2018

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)

DESPACHO: À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa



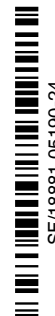
[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os art. 2º, 4º e 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itaipuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã e Una, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas dos Estados de Alagoas e Maranhão, e poderá instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

.....” (NR)

“**Art. 4º** A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

.....” (NR)

“**Art. 9º**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

.....

II – promover e divulgar, em entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos nas bacias hidrográficas em que atua;

III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais que atuem na área, planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado das bacias hidrográficas em que atua, indicando, desde logo, os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Em 18 de setembro de 2017, a Lei nº 13.481, fruto do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, de autoria dos senadores Antonio Carlos Valadares e Lídice da Mata, incluiu o vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF). Apenas dois meses depois, porém, o Presidente Michel Temer sancionou a Lei nº 13.507 de 17 de novembro de 2017, resultante do Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2014, que buscava incluir outras regiões na área de atuação da CODEVASF, mas não contemplava o vale do Rio Vaza-Barris.

Por um lapso do processo legislativo, que pode ser atribuído à tramitação quase simultânea das proposições, não houve o devido ajuste na redação do projeto de lei que foi aprovado depois da Lei nº 13.481, de 18 de setembro de 2017, que incluiu o vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da CODEVASF. Com isso, a lei posterior (Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017), ao reescrever o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, inadvertidamente suprimiu a alteração que havia sido promovida meses antes, e a bacia hidrográfica do Rio Vaza-Barris deixou de figurar na lei que disciplina a CODEVASF.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

O equívoco deve ser corrigido com urgência, no sentido de retornar a bacia do Vaza-Barris ao texto legal que define a área de atuação da CODEVASF.

É inegável a pertinência do vale do Rio Vaza-Barris no âmbito de atuação da CODEVASF. A esse respeito, é oportuno reproduzimos trechos da justificação do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, que resultou na Lei nº 13.481, de 2017:

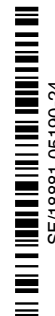
“(…) A bacia hidrográfica do Rio Vaza-Barris, localizada na região nordeste da Bahia, faz limites com a bacia do Rio São Francisco (norte e oeste) e com a bacia do rio Itapicuru (sul). No Estado de Sergipe, o rio entra dividindo os municípios de Simão Dias e Pinhão, atravessa o Estado e deságua no Oceano Atlântico formando um amplo estuário, próximo ao povoado Mosqueiro, separando os municípios de Aracaju e Itaporanga d’Ajuda.

O Rio Vaza-Barris nasce no município de Uauá, no Estado da Bahia, com extensão de 450 km, dos quais 152 km estão no Estado de Sergipe. A área total da bacia hidrográfica é de 17 mil km², cuja maior parte está no território baiano, pois apenas 15%, ou 2.559 km², se localizam no Estado de Sergipe.

A distribuição entre os dois estados da bacia hidrográfica e da extensão do curso d’água do Vaza-Barris se dá de forma muito desigual, pois, em termos relativos à totalidade dos respectivos territórios estaduais, o vale representa apenas 2,5% da Bahia, mas representa 11,7% em Sergipe.

Cerca de 750 mil sergipanos vivem nos municípios inseridos, total ou parcialmente, na bacia hidrográfica do Rio Vaza-Barris: Carira, Frei Paulo, Pedra Mole, Pinhão, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, São Domingos, Simão Dias, Lagarto, Aracajú, São Cristovão e Itaporanga d’Ajuda. Os mencionados quatorze municípios correspondem a quase 19% dos 75 municípios sergipanos. Além disso, a própria capital do Estado está inserida na bacia hidrográfica assim como os importantes polos agroindustriais de Lagarto e Itabaiana.

Na Bahia, cerca de 300 mil habitantes vivem nos municípios inseridos, total ou parcialmente, na bacia hidrográfica: Ajustina, Antas, Canudos, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Jeremoabo, Monte Santo, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Sítio do Quinto e Uauá. Em termos



SF/18881.05190-24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

relativos ao total de 417 municípios baianos, o vale do Vaza-Barris abriga menos de 3% (da população?). No entanto, a região nordeste da Bahia foi palco da Revolta de Canudos, um fato histórico de importância nacional, que se desenvolveu em cidades como Uauá, Monte Santo e Jeremoabo, além da própria cidade de Canudos.

Além de palco da história nacional, o vale do Vaza-Barris ocupa grande parte da região nordeste da Bahia, a qual é a área semiárida do País onde são mais baixos os índices de pluviometria anual e é mais elevada a incerteza climática. Como resultado, no nordeste baiano se verifica a mais intensa escassez crônica da água, tanto para o abastecimento humano e das comunidades, como para as atividades produtivas, rurais e urbanas.

Como um aspecto operacional acessório, cabe ressaltar que o vale do Vaza-Barris se limita ao Oeste e ao Norte com a bacia do Rio São Francisco. Assim, com a aprovação desta proposição legislativa a região sob a responsabilidade da Codevasf se manterá como um bloco contínuo, o que facilitará as atividades de planejamento e execução do aproveitamento dos recursos hídricos, com destaque para a promoção da agricultura irrigada.

A participação da Codevasf será, pois, de grande valia no gerenciamento dos recursos hídricos e na promoção de atividades baseadas na agricultura irrigada. Tal como acontece nas principais bacias hidrográficas do Nordeste, além de ser escassa, a disponibilidade dos recursos hídricos é submetida a agressões constantes, principalmente, nas proximidades de perímetros urbanos, o que tem provocado diversos impactos ambientais.

Como o Rio Vaza-Barris é intermitente no território baiano e corrente em Sergipe, é urgente a implantação do gerenciamento do uso da água, pois, em decorrência das atividades urbanas, agropecuárias e industriais, são lançadas no curso d'água substâncias que podem alterar a qualidade desse corpo hídrico com a introdução de elementos nocivos ao meio ambiente, tornando necessários estudos e ações que visem a auxiliar na definição de medidas de monitoramento da qualidade da água e da gestão ambiental no seu entorno.

Como os rios que compõem a bacia do Rio Vaza-Barris recebem os esgotos domésticos das cidades localizadas em suas margens e apresentam altos índices de contaminação bacteriológica, na Bahia essa situação se agrava nos trechos onde o fluxo de água é interrompido nos meses de estiagem. Para todos os usuários da água tal situação é grave, com destaque



SF/18881.05190-24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

para os serviços municipais de abastecimento de água, assim como para os agricultores que produzem frutas e hortaliças.

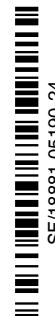
Em Sergipe, como decorrência da maior oferta de água, a bacia hidrográfica do Rio Vaza-Barris já conta no município de Lagarto com um polo de produção agrícola irrigada, além das atividades ligadas à pecuária, ao comércio e às indústrias de processamento de fumo, torrefação de café e plástico, entre outras de pequeno porte, que podem servir de suporte para o desenvolvimento econômico da região. No entanto, a agricultura é o principal sustentáculo da economia local, e as principais culturas produzidas são a laranja, a mandioca, o maracujá, o fumo e a acerola.

Em síntese, a presença da Codevasf no vale do Rio Vaza-Barris em muito será útil para um melhor aproveitamento dos recursos locais, uma melhor distribuição dos recursos hídricos deste Vale, induzindo as transformações necessárias para a melhoria socioeconômica das condições de vida e emprego da população local, especialmente os pequenos produtores rurais.

Com sua capacidade institucional e vasta experiência, a Codevasf virá se somar aos órgãos e entidades estaduais (da Bahia e de Sergipe) e municipais no esforço de promoção do desenvolvimento da economia do vale do Rio Vaza-Barris. (...)”

A alteração legislativa proposta também se revela urgente e necessária porque, no período compreendido entre 18 de setembro e 17 de novembro de 2017, quando a bacia do Vaza-Barris constava na lei da CODEVASF, a empresa realizou ações na região, como a assinatura de termos de doação e a celebração de convênios.

Além disso, a bancada de Sergipe aprovou, em virtude da lei, emenda impositiva para atender todos os municípios do Estado, inclusive os acrescidos pela lei. Trata-se da emenda 71270001, que foi aprovada no valor de R\$ 56.873.247,00, destinada ao "Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado / Aquisição de Equipamentos, Maquinários e Serviços - No Estado de Sergipe"; Funcional Programática 15.244.2029.7K66.7232; Resultado Primário 7 (Emenda de bancada impositiva). A execução dessa emenda depende de uma definição a respeito da alteração legal oferecida por este projeto.



SF/18881.05190-24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

O projeto também aprimora a Lei que define a atuação da CODEVASF, para remover empecilhos legais à atuação da empresa nos Estados de Alagoas e Maranhão. No primeiro caso, para considerar incluídos os municípios que não fazem parte da bacia hidrográfica do São Francisco, como os da bacia do Rio Una, e estabelecer a bacia hidrográfica, e não o município, como unidade de planejamento e atuação. No segundo caso, para incluir pequenas bacias e interbacias litorâneas do Maranhão, que ficariam prejudicadas na forma como a lei foi aprovada, e afastar dificuldades de ordem prática para implementação de ações de promoção de desenvolvimento regional no Estado.

Finalmente, o projeto corrige conflito redacional dos os artigos 4º e 9º com o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passando a adotar, em todos os dispositivos, o conceito de bacia hidrográfica como unidade básica de planejamento e atuação da CODEVASF, conceito que é alinhado à legislação mais recente, como a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Polícia Nacional de Recursos Hídricos, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola.

Pelo exposto, espero contar com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE



SF/18881.05190-24

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.088, de 16 de Julho de 1974 - LEI-6088-1974-07-16 - 6088/74
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6088>
 - artigo 2º
- Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Política Agrícola - 8171/91
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8171>
- Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Gestão de Recursos Hídricos; Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei das Águas - 9433/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9433>
- Lei nº 13.481 de 18/09/2017 - LEI-13481-2017-09-18 - 13481/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13481>
- Lei nº 13.507 de 17/11/2017 - LEI-13507-2017-11-17 - 13507/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13507>